



Oliveira do Bairro assembleia municipal

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL, REALIZADA EM
VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E
VINTE E TRÊS**

----- Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e três, no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol, realizou-se a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

----- **1 – INÍCIO DOS TRABALHOS** -----

----- **2 – EXPEDIENTE** -----

----- **3 – INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO** -----

----- **4 – ORDEM DO DIA** -----

----- **4.1. – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE BUSTOS, DA FREGUESIA DE TROVISCAL E DA FREGUESIA DA MAMARROSA, ATRAVÉS DA DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BUSTOS, TROVISCAL E MAMARROSA;** -----

----- **4.2. – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO, MANDATO 2021-2025;** -----

----- **4.3. – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 24.2020 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – ALTERAÇÃO DE SENTIDO DE TRÂNSITO NA RUA STO. ANTÓNIO NA SERENA, OLIVEIRA DO BAIRRO;** -----

----- **4.4. – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 03.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E**



Oliveira do Bairro assembleia municipal

SEGURANÇA RODOVIÁRIA – REDEFINIÇÃO DE SENTIDOS DE TRÂNSITO NUM TROÇO DA RUA DAS AREIAS E DA RUA SOLAR DOS DUQUES, SILVEIRO; -----

----- 4.5. – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 04.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – ENTRONCAMENTO DA RUA DOS MARQUES E TRAVESSA DOS MARQUES, CARRIS, OIÃ; -----

----- 4.6. – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 05.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – COLOCAÇÃO DE 1 LUGAR COM LIMITAÇÃO DE TEMPO DE 15 MINUTOS, NA RUA DR. ALBERTO TAVARES DE CASTRO EM OLIVEIRA DO BAIRRO; -

----- 4.7. – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 07.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA INTERSECÇÃO RUA DO PORTO E RUA DO LEITERÃO, MALHAPÃO, OIÃ; -----

----- 4.8. – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 08.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NUM TROÇO DA RUA SÃO ROMÃO, E ESTREITAMENTO DA RUA DR. MANUEL SANTOS PATO, NA MAMARROSA; --

----- 4.9. – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 09.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – ENTRONCAMENTO DA RUA DR. ALBERTO TAVARES DE CASTRO COM A RUA PROF. ANTÓNIO JOAQUIM CARVALHO, OLIVEIRA DO BAIRRO. ----

----- Os trabalhos foram presididos por CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA e secretariados por NUNO RICARDO VELOSO DAS NEVES COSTA BARATA e ELISABETE RESTE REI. -----



Oliveira do Bairro assembleia municipal

----- Para além do Presidente da Câmara Duarte dos Santos Oliveira Novo e do Vice-Presidente da Câmara Jorge Ferreira Pato, estiveram igualmente presentes nesta Sessão da Assembleia Municipal, os Vereadores do Executivo Municipal Lília Ana da Cruz Oliveira Martins Águas, Susana Maria da Silva Martins, José Carlos Pereira de Almeida Soares, Clara Maria de Jesus Oliveira e Paulo Sérgio Rei Pardal Figueiredo. -----

----- Eram dezanove horas e vinte e dois minutos, quando foi declarada aberta a Sessão. -

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – após ter dirigido os seus cumprimentos a todos os presentes, conforme convocatória, e verificada a existência do quórum, tendo todas as bancadas asseguradas a sua representatividade, informou que ia dar início ao primeiro período da ordem de trabalhos da sessão extraordinária convocada para o local onde se encontravam nos termos do Regimento em vigor. -----

----- De imediato passou a palavra ao Primeiro-Secretário, Nuno Barata, para proceder à conferência das presenças das Senhoras e Senhores Membros da Assembleia. -----

----- **NUNO RICARDO VELOSO DAS NEVES COSTA BARATA** – cumprimentou todos os presentes e efetuada a chamada, verificou que não estavam presentes os Membros Almerinda Nogueira Belchior, substituída pelo Membro Marcos Martins; Valdir António Coimbra, substituído pela Membro Maria José Gregório e o Senhor Presidente da Junta da União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, Acílio dos Santos Ferreira representado por João Bastos. -----

----- Deu nota que chegaria mais tarde aos trabalhos da presente reunião, a Membro da Assembleia Municipal, Maria José Gregório. -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – informou que em virtude do pedido de substituição da Senhora Secretária Almerinda Belchior, seria necessário completar a Mesa para dar continuidade aos trabalhos, pelo que convidaria a Senhora Membro da Assembleia Elisabete Reste Rei para se juntar à Mesa da



Oliveira do Bairro assembleia municipal

Assembleia Municipal. -----

----- Estando a Mesa completa, deu seguimento à ordem de trabalhos, passando à apreciação e votação das duas atas das Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal, de 27 de junho de 2022 e de 29 de setembro de 2022. -----

----- Deu nota que a Senhora Líder de Bancada do CDS-PP Ana Rita de Jesus e o Senhor Membro da Assembleia Sérgio Pelicano apresentaram, por escrito, um conjunto de correções e gralhas existentes nas atas, que seriam tidas em consideração. Informou também que os documentos foram previamente distribuídos por todos os Membros da Assembleia Municipal. --

----- Questionou os Senhores Membros da Assembleia se existia algum inconveniente que a apreciação das atas se realizasse em conjunto. Não existindo oposição sobre este procedimento, questionou ainda os Senhores Membros da Assembleia se pretendiam usar da palavra para a apreciação das mesmas. -----

----- Não havendo inscrições para intervir, as atas foram colocadas a votação. -----

----- Efetuada que foi a votação, **as Atas das Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal, datadas de 27 de junho de 2022 e 29 de setembro de 2022, foram Aprovadas por Unanimidade.** -----

----- Por não terem estado presentes na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de junho de 2022 e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não participaram na votação os Membros da Assembleia Municipal, Ana Rita de Jesus, Sónia Quintaneiro, Ricardo Regalado, Annelise Guimarães, Marcos Martins e o Senhor Presidente da Junta da Palhaça, Luís Ruivo. -----

----- Relativamente à Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de setembro de 2022 e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não participaram na votação os Membros da Assembleia, Nuno Barata, Acácio Oliveira e Joana Mota. -----

----- Deu início ao segundo período da ordem de trabalhos, o expediente. Informou que iria,



Oliveira do Bairro assembleia municipal

resumidamente, dar conhecimento da troca de correspondência efetuada desde a sessão extraordinária de 30 de janeiro até ao dia de hoje e que caso os Senhores Membros da Assembleia pretendessem, a pasta de correspondência estaria sempre disponível para consulta

----- Assim, informou que relativamente ao expediente, existiu “troca de correspondência entre a Assembleia e os Membros da mesma, relativamente a pedidos de substituição, pedidos de documentos, alguns esclarecimentos, envio de pareceres. Troca, também, de correspondência com a Câmara Municipal, pedidos de colaboração, os relatórios anuais do Conselho e das Comissões Municipais. Resumidamente, foi este o expediente que nós tivemos.”

----- De imediato deu-se início ao ponto seguinte da Ordem de Trabalhos: **3 – INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO.** Tendo sido verificada a inexistência de inscrições por parte do público, foi concluído o presente ponto da Ordem de Trabalhos. -----

----- De seguida, prosseguiu para o período da ordem do dia, iniciando o ponto **4.1. – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE BUSTOS, DA FREGUESIA DE TROVISCAL E DA FREGUESIA DA MAMARROSA, ATRAVÉS DA DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BUSTOS, TROVISCAL E MAMARROSA.** -----

----- Dirigindo-se aos Senhores Membros da Assembleia, informou: “Como todos se recordarão, a União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa surgiu num quadro de reforma da administração local, no ano de 2012, que se efetivou aquando das eleições autárquicas de setembro de 2013. A agregação das Freguesias Bustos, Troviscal e Mamarrosa foi imposta através de um diploma legal, tendo todas as Assembleias de Freguesias, Câmara Municipal e a Assembleia Municipal se pronunciado desfavoravelmente à agregação de freguesia no Município de Oliveira do Bairro. Em 2021, foi aprovado o novo diploma que define o regime jurídico e criação, modificação e extinção de freguesias e revoga o tal diploma que deu origem a esta reorganização, mas este novo diploma possibilita a correção desta reorganização administrativa do território das freguesias impostas no Município de Oliveira do Bairro, com a



Oliveira do Bairro assembleia municipal

criação da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa. Informar que, a pedido da Assembleia da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, foi solicitada à Universidade de Aveiro, um estudo técnico de avaliação da viabilidade de criação, modificação e extinção da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, estudo este que mereceu por parte do Município de Oliveira do Bairro, um apoio financeiro à União de Freguesias para suportar a despesa. Este estudo foi objeto de uma discussão pública informal que culminou na aprovação por maioria na sessão extraordinária de 12 de dezembro, último, desta proposta. Foi solicitado parecer ao Executivo Municipal sobre esta proposta que está junto à documentação que receberam e, neste momento, compete à Assembleia Municipal apreciar e votar esta proposta de desagregação. Se a proposta for aprovada, o processo será remetido para a Assembleia da República para decisão final.” -----

----- Informou ainda: “Senhoras e Senhores Membros da Assembleia, têm toda a informação e nesse sentido, estamos em condições de abrir o debate e posteriormente proceder à votação. Queria dar nota do excelente relacionamento institucional dos diferentes órgãos que intervêm neste processo: Junta e Assembleia da União de Freguesias, Câmara Municipal, uma palavra especial para o Senhor Presidente da Assembleia da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, Luís Gala, pelo seu esforço e atenção dada a este assunto tão importante para a União de Freguesias e para o nosso Município.” -----

----- Assim, questionou os Senhores Membros da Assembleia, quem pretendia usar da palavra naquele ponto. Verificando-se a existência de seis inscrições para intervir, passou a palavra ao Senhor Membro da Assembleia António Campos. -----

----- **ANTÓNIO PEDRO MENDES DA SILVA CAMPOS** – cumprimentou todos os presentes, agradeceu ao Senhor Presidente da Assembleia pelo uso da palavra e iniciou a sua intervenção: “Desunião. Reunião. Desunião. Desunir é sinónimo de separar. Reunir é sinónimo de agrupar, de juntar. No mundo, concretamente na Europa, são vastos os exemplos de uniões, reuniões e desuniões. No Pós-Guerra República Democrática da Alemanha, República Federal da



Oliveira do Bairro assembleia municipal

Alemanha, com o terrível muro de Berlim, desunificou, prosperando Alemanha unida a partir de 1990, se não me falha a memória. Obrigado pela correção. A memória já não é a mesma. Por essa altura também, subsequentemente desuniu-se a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, soltou-se a Rússia que agora quer unir à força, à então também solta Ucrânia. Soltou-se a Bielorrússia, Arménia, Cazaquistão, por aí fora e por aí fora e por aí fora. Na vizinha Espanha existe uma desunião unida, ou seja, existem regiões autónomas desunidas: Catalunha, País Basco, Andaluzia e por aí fora. Unidas ao poder central de Madrid, algumas a contragosto, nomeadamente e com mais força, a Catalunha e País Basco com, felizmente, desaparecida, a ETA. Existe a ilha de Chipre, dividida entre a Turquia e o Chipre. Em tempos, neste país, Portugal, votou-se um referendo, se me recordo bem, para a regionalização, o que foi reprovado pelo povo. Na altura, eu concordaria, porque acharia que tornaria o país mais forte, faria o Sul pedalar pelo Norte. Temos em mão a desunião da União de Bustos, Mamarrosa e Troviscal, já levada a escrutínio inicial em Assembleia de Freguesia e aprovada. Chegam-nos agora, de acordo com o estabelecido, às nossas mãos. Daqui passará à Assembleia da República para apreciação. Em todos os casos enumerados atrás, os casos europeus, existiram prós, contras, avanços, recuos, crescimentos e decréscimos. Nalguns, lutas sanguinárias. Em todos eles, criações de identidades próprias e em todos eles, envolvidos interesses económicos. Alguns, vide Rússia, por motivos puramente económicos, resolveram unir à força o que esteve unido e voltou a estar desunido. Como disse atrás, na votação que vamos levar a cabo, existem prós, existem contras, já certamente pesados pelos fregueses. Na minha ótica e na parte do estudo que temos, de certa forma, a união faz a força, mas a desunião também reforça a identidade própria de cada freguesia e a vontade de cada uma ter mais *per si*. Cria mais dois postos de presidência de junta, a votação. Logo, o CDS terá mais dois presidentes de junta a ser aprovados em Assembleia da República. Para a Câmara Municipal terá de haver mais ginástica financeira, deduzo eu, pois vai ter que repartir investimento em vez de unificar. Se é mau ou bom, o futuro o dirá. Só o futuro dirá se esta desunião será por bem. Esperemos todos, porque todos cá residimos, que sim. Estamos a



Oliveira do Bairro assembleia municipal

repor a verdade de uma votação anterior, que foi negada por imposição do governo da altura, recuso-me a mencionar os partidos que faziam parte desse governo, que pouco ou nada quis saber da opinião de cada um, porque estava a 300 quilómetros de distância. Aprovou-se, por maioria, o estudo e esta pretensão em Assembleia de Freguesia. Só nos resta, em minha opinião, como órgão autárquico seguinte na hierarquia, dar seguimento a esse desejo, pacificamente. Muito obrigado.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu a intervenção do Senhor Membro da Assembleia António Campos e de seguida passou a palavra à Senhora Membro da Assembleia Sónia Quintaneiro. -----

----- **SÓNIA DOS SANTOS QUINTANEIRO** – cumprimentou todos os presentes e efetuou a sua intervenção: “Dividirei a minha análise por pontos. Primeiro: posição do partido CHEGA. O partido CHEGA tem sido claro contra o aumento de despesa, aumento de cargos eleitos, aumento da máquina e estrutura do Estado. Os erros na criação das uniões de freguesia não podem justificar novos erros, agora, na desagregação. O CHEGA é contra a desagregação por mera medida administrativa, sem consulta à povoação, o que ressuscita cargos políticos extintos, e aumentaria, e vai aumentar a despesa em salários públicos.” -----

----- “Segundo ponto: estudo da Universidade de Aveiro. Este estudo foi realizado pela Universidade da Aveiro, a pedido da Assembleia de Freguesia, para poder ter maior propriedade na toma da sua decisão, estudo este que não é favorável à desagregação, uma vez que a Vila da Mamarrosa não cumpre todos os critérios no processo e sairá desfavorecida, assim como outros pontos espelhados no estudo e que são uma mais-valia na união e não na desagregação. Não vou especificar ditos pontos, já que foram discutidos no fórum apropriado.” -----

----- “Terceiro: discussão pública. O estudo teve três sessões de esclarecimento e explicações, em cada uma das vilas. Estive presente nas três e posso dizer que a apresentação por parte dos técnicos foi excelente, muito esclarecedora, mas também observei uma apatia por parte dos fregueses, poucos foram, ou por apatia política ou por desinformação ou por



Oliveira do Bairro assembleia municipal

desinteresse no assunto, assunto este que os afeta diretamente. Penso que os fregueses têm uma falta de informação tal, que muitos nem sabem que a União de Freguesias pode vir a ser desagregada, nem os prós nem os contras que esta ação que já foi aprovada em Assembleia de Freguesia e hoje, aqui sujeita a votação para depois ir à Assembleia da República. O meu voto será contra.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu a intervenção do Senhora Membro da Assembleia Sónia Quintaneiro e de seguida passou a palavra ao Senhor Membro da Assembleia Acácio Oliveira. -----

----- **ACÁCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA** – cumprimentou todos os presentes e iniciou a sua intervenção: “Com alguma satisfação aqui venho, para dizer alguma coisa sobre este assunto que é de grande relevo e importância para as três freguesias que, neste momento, ainda se encontram unidas e irão ficar até mais algum tempo. Claro que a bancada do Partido Socialista congratula-se com este processo, todo este desenrolar deste processo que vai culminar na desagregação, é mais que evidente, das três freguesias e voltarem cada uma a ser por si só, uma freguesia com a sua autonomia. Um processo longo que se iniciou há uns anos atrás e o que hoje, aqui venho, em nome da bancada e em nome daqueles que na altura estiveram a acompanhar de perto este processo, de uma forma mais próxima dele, venho fazer um pouco de história, história para entendermos a essência de quem esteve e que, ainda, quem está interessado em que as três freguesias voltem a ser cada uma *per si*. E, portanto, como estive numa Comissão, a chamada Comissão de Reavaliação e Análise do Processo de Desagregação da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, que à altura era presidida pela Dina Maria Micaelo de Almeida Lázaro, como membros estava Marcos Martins, Marcos Martins, sim, mais Patrícia Sofia Louro Lemos também e julgo que éramos só nós, não é? E esta ata que eu tenho aqui à minha frente e que vou ler, que é extremamente um facto histórico para que saibamos, quem não sabia fica a saber, porque muitos dos que estão aqui nesta Assembleia não estavam e hoje estão e, portanto, ao tempo, quem compareceu, o que fizeram, como fizeram e



de que forma estiveram nesta luta contra a agregação. Então passo a ler e é um documento, nada daquilo que eu partir daqui possa falar é de minha livre e espontânea vontade, é uma leitura *ipsis verbis* de uma ata a 31 de janeiro de 2017, já lá vai algum tempo. Passo a ler: «Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2017, pelas 20h00, na Sala de Reuniões de Membros da Assembleia de Municipal, reuniu a Comissão de Reavaliação de Análise do Processo de Desagregação da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, sob a presidência da Senhora Dina Maria Micaela de Almeida Lázaro, comparecendo à reunião os Membros nomeados Marcos Daniel da Silva Martins e Acácio Almeida de Oliveira. A membro Patrícia Sofia Louro de Lemos informou que não poderia estar presente por motivos de saúde. Secretariou a presente reunião, a Assistente Técnica, Sílvia Rosa da Silva Oliveira. A Presidente da Comissão de Reavaliação e Análise do Processo de Desagregação da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, Dina Lázaro, deu início aos trabalhos, começando por proferir que tinha solicitado ao membro Marcos Martins que analisasse a Lei 75/2013, de 12 setembro e os seus antecedentes, no que diz respeito às novas competências atribuídas às juntas de freguesia, de forma a perceber quais as novas competências. Esclareceu que fez essa solicitação pelo facto de na reunião tida com o Executivo da União de Freguesias, no dia 28 de dezembro do ano de 2016, tinha sido referido pelo seu Presidente, Duarte Novo, que o poder local nada faz quanto às novas competências atribuídas às juntas de freguesia. Questionou assim, o membro Marcos Martins, que já tinha algum trabalho a apresentar ou que informasse o ponto de situação da sua pesquisa. O membro Marcos Martins informou que tinha analisado a referida lei, assim como as que lhe antecederam, relativamente às competências das juntas de freguesia. Acrescentou que solicitou o apoio para esse trabalho e que só no dia seguinte à data da realização da presente reunião iria ter o resultado desse apoio solicitado e logo que o tivesse disponível, o faria chegar. A Presidente da Comissão de Reavaliação e Análise do Processo de Desagregação da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, Dina Lázaro, referiu que, relativamente ao dossier que têm na sua posse, tinha solicitado à membro Patrícia Lemos que analisasse os pareceres das



Oliveira do Bairro assembleia municipal

juntas de freguesia e o membro Acácio Oliveira, que parte das notícias publicadas na comunicação social, à data do processo da reorganização administrativa. Deu conhecimento que, informalmente, contactou com um elemento do Jornal da Bairrada que se disponibilizou a dar acesso aos arquivos, mas terá que ir alguém da Comissão fazer a pesquisa. Acrescentou que no dossier, há cópias dessas publicações e que, se calhar, não seria necessário deslocar-se aos arquivos do Jornal da Bairrada. O membro Acácio Oliveira referiu que as cópias existentes no referido dossier, estavam pouco legíveis, estando esbatidas e com pouca qualidade, o que iria dificultar bastante a sua pesquisa, que se pudesse ter acesso aos arquivos do Jornal da Bairrada seria uma mais-valia. A Presidente da Comissão de Reavaliação da Desagregação da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, Dina Lázaro, reiterou que os arquivos do Jornal da Bairrada estavam à disposição nas condições que acima referiu. O membro Acácio Oliveira disponibilizou-se para fazer essa pesquisa no Jornal da Bairrada. A Presidente da Comissão...» (vou passar à frente) «Dina Lázaro, solicitou que se fizesse ofícios ao Jornal da Bairrada em nome da Comissão, de forma a oficializar o pedido cópias e de consultas aos arquivos daquela redação. Acrescentou que também tinha consigo, o levantamento das notícias recentes a nível nacional e que têm saído sobre o assunto em causa e que pode disponibilizar. Questionou, de seguida, os membros presentes que tinham alguma correção a fazer relativamente às atas enviadas, o que não se veio a verificar. Questionou também que tinha tido conhecimento da resposta dada pelo Senhor Presidente da Câmara à solicitação do fornecimento de documentos inerentes aos procedimentos da reforma administrativa, a qual remeteu para o dossier que já tem na sua posse. De seguida, solicitou a cada membro presente, que falasse sobre a reunião tida na União de Freguesias com o Executivo da União de Freguesias, o balanço e que informações recolheram e acharam mais importantes. O membro Acácio Oliveira referiu que, na sua opinião, foi muito importante a reunião tida com o Executivo da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, no sentido de ter sido dado a conhecer o propósito da presente Comissão, que é dar informação à Assembleia Municipal e que pode ser esclarecedor para o processo de



desagregação, se esse for o caminho a formar. Acrescentou que o Senhor Presidente, Duarte Novo, e a sua equipa, estavam bem preparados para a reunião. No seu entendimento, defenderam a União de Freguesias, tendo dado solução a todas as questões que foram colocadas. Prestaram todos os esclarecimentos que foram pedidos e referiu, nesse sentido, que havia alguma desconfiança no ar, por parte do Executivo da União de Freguesias, mas no final da reunião o ambiente já estava mais ameno. Referiu que acreditava que, numa próxima reunião, o Presidente Duarte Novo já esteja com outra atitude. Acrescentou que foi útil, que no futuro o trabalho será diferente. Afirmou que era necessário que se trabalhasse sobre o assunto e que o Presidente da União de Freguesias, Duarte Novo, fosse também um colaborador na Comissão e seria também muito importante que se ouvisse as opiniões da população. Disse que poderá haver entendimento e haver manifesto, o que se verificar, o que a população está e está contente, estão a informar-se a Assembleia municipal disso mesmo. Disse também que seria importante ouvir a opinião das associações e não se cingirem apenas ao Executivo da União de Freguesias. O membro Marcos Martins disse que fazia várias leituras e o primeiro problema foi o Presidente da União de Freguesias, Duarte Novo, viu sempre parte política na criação da presente Comissão. Acredita que depois da reunião ficou bem vincado e bem esclarecido qual o intuito da criação da presente Comissão. Referiu que o Executivo da União de Freguesias estava preparado para defender a agregação e compreendia que tenha havido trabalho árduo no processo da agregação e que foram pioneiros em toda a história, não tendo sido fácil. Disse que sentiu que havia um sentimento no ar que iriam deitar tudo a perder, todo o trabalho, todo o esforço do processo de agregação de freguesias. O problema para si veio depois, porque no final da reunião sentiu que já não estavam todos alinhados no mesmo sentido. O Presidente da União de Freguesias deu a mão à palmatória quando referiu que o associativismo ficou sem efervescência e com a agregação de freguesias. Disse que a realização da reunião foi uma missão bem conseguida da Comissão e de futuro, tem que se ir mais a fundo. Foi um bom começo, daqui para a frente terá também que se ouvir o tecido associativo. O membro Acácio Oliveira acrescentou que o comércio



local também seria importante de ouvir. O membro Marcos Martins disse que deveriam ouvir a população porque quem está mais distante da sede da União de Freguesias, sente mais receio de perder a proximidade. Deu conhecimento que o Troviscal tem perdido bastante, ganhou um pouco recentro com o polo escolar e no que se criou à sua volta. Acrescentou que a população sente que, se não escolher bem quem os vai representar no futuro, pode acontecer que não se interesse pelos lugares que não seja Bustos, sendo esse o grande receio da população. A Presidente da Comissão de Reavaliação, Dina Lázaro, referiu que se tinha de analisar o que as pessoas dizem sobre a agregação, saber se a perda do comércio local tem a ver com a agregação. Disse que, no seu entendimento, o eleitorado que as pessoas escolhem tem muito a ver com a dinamização ou não das localidades, tem a ver com a sensibilização da população para que seja mais pró-ativa e que exijam mais. Referiu que no dossier existe um relatório da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro que representa várias opções de agregação, tentando sempre agregar os lugares mais pequenos. Seria importante que, para além de se estudar a situação da agregação, tem que se perceber o que se passou à sua volta. O membro Acácio Oliveira referiu que as pessoas não sentiram grandes diferenças, porque os entendimentos continuam a ser feitos nos locais como eram antes da agregação. Se há medo de quem vier a governar no futuro, não mantenha o mesmo método, é natural, mas quem tem o poder de escolher é a população. Lembrou que quando houve sessões de esclarecimento sobre o assunto, à altura da reorganização administrativa, que se recorda que não houve grandes problemas levantados pela população. A proximidade foi uma das questões mais levantadas na Mamarrosa, onde estiveram cerca de 150 pessoas, no Troviscal cerca de 200 pessoas e grande parte com receio de perder os serviços de proximidade. O Presidente da Comissão de Reavaliação, Dina Lázaro, referiu que seria importante que o próximo passo fosse auscultar as pessoas, de forma a tentar perceber as opiniões do antes e depois da agregação, tentar perceber se as pessoas ainda sentem as mesmas preocupações, sentidas na altura. Sabe que na Mamarrosa, a população bateu muito o pé à agregação devido à sua história. Disse que as reuniões a realizar



tinham que ser muito bem preparadas, tendo em conta o público-alvo e que isso era importante, que se fizesse o levantamento dos receios e das incertezas à altura. O membro Marcos Martins sugeriu que se fizesse um modelo de reunião onde estivessem presentes um ou dois elementos de cada associação e o executivo local. O Presidente da Comissão, Dina Lázaro, sugeriu que seria importante que numa das primeiras reuniões fosse auscultada a GNR e os bombeiros, de forma a perceber se algo mudou nessas instituições com a agregação das freguesias, se têm essa perceção e se algo mudou, que foi para melhor ou pior. Referiu que, de forma geral, teve a mesma perceção na reunião tida com o Executivo da União de Freguesias. Disse que na referida reunião foi falado no inquérito realizado pelo Senhor Miguel Duarte, no âmbito do seu mestrado, sobre a agregação das freguesias, que também num estudo feito pela DGAL. Solicitou que fossem elaborados ofícios a solicitar esses dados, podendo assim ser mais uma ferramenta de trabalho da Comissão. Referiu que houve algumas preocupações levantadas pelo Presidente da União de Freguesias Duarte Novo, quando se referiu que o poder local nada faz para que todas as juntas de freguesia cumpram as novas competências que lhe foram atribuídas. Disse também ter ficado com dúvidas no protocolo existente entre as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal no que diz respeito aos pedidos do areão e outros materiais, podendo essas questões ser alvo de intervenção da Assembleia Municipal, para que seja esclarecido a forma como é feito o procedimento do pedido e da entrega do referido material às Juntas de Freguesia. Acrescentou que essa questão vai-se refletir no apoio à população, porque se o material não chega às Juntas de Freguesia atempadamente, a população é que fica prejudicada, porque os trabalhos não são realizados. Para o futuro, disse que era necessário que os membros da Comissão verificassem a disponibilidade que tinham para acabarem os trabalhos que têm em mãos e só depois iriam reunir com as associações. Questionou os membros presentes qual a previsão que tinham para que fossem apresentados dados em concreto. O membro Acácio Oliveira sugeriu que fosse apresentado um documento que refletisse o trabalho já realizado no caminho traçado pela presente Comissão.» Terminando mesmo, «Relativamente à questão colocada pelo Presidente



Oliveira do Bairro assembleia municipal

da Comissão, referiu que, assim que tivesse o material em condições de consulta, publicações, notícias dos órgãos. Concordou com a sugestão. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a ata.» --- -----

Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu a intervenção do Sr. Membro da Assembleia Acácio Oliveira Senhor Acácio e deu uma sugestão: “Eu acho que o documento é importante, mas acho que o Senhor Membro da Assembleia podia ter solicitado a distribuição do mesmo pelos Membros da Assembleia. Sei que era diferente, mas assim podíamos ouvir a posição do Partido Social Democrata, que não ouvimos. Ouvimos foi a ata, a leitura de uma ata.” Após ter sido informado que haveria uma inscrição para a segunda ronda de intervenções, esclareceu que se tratava de uma sugestão. -

----- De seguida, passou a palavra ao Senhor Membro da Assembleia, Álvaro Ferreira. ----

----- **ÁLVARO FERREIRA FERREIRA** – começou por cumprimentar todos os presentes e efetuou a sua intervenção: “Caro Presidente da Assembleia Municipal, breves notas acerca do momento que historicamente, hoje e agora, estamos prestes a deliberar. Em 1.º lugar, assinalar o simbolismo das datas. A Assembleia hoje reúne-se, quatro dias após a celebração dos 103 anos da criação da freguesia de Bustos e quatro dias após a assinatura do protocolo da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro com o ABC de Bustos, acerca da doação do Palacete do Visconde de Bustos à Câmara Municipal. São coincidências felizes. Contrato-promessa, fica aqui o registo da alteração. São coincidências felizes que traduzem um simbolismo muito particular para a pretensão que almejamos. A desagregação da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa e consequente criação das freguesias de Bustos, Troviscal e da Mamarrosa. A história escreve-se de coincidências felizes e de cruzamentos programados. A título pessoal, certamente alimentado por um fervor de egoísmo bairrista, entendia que, simbolicamente, a cereja no topo do bolo seria a presente sessão da Assembleia Municipal acontecer na União de Freguesias, mais propriamente, em Bustos. Mas percebo a posição da Mesa e percebo, mais concretamente, também a do seu Presidente, da definição do seu agendamento para o local que



Oliveira do Bairro assembleia municipal

hoje nos encontramos. O PSD teve, desde a agregação destas três vilas até ao momento em que agora nos encontramos, uma postura clara de coerência política. Fomos contra a agregação e fomos, desde o início, a favor da desagregação e consequente criação das freguesias de Bustos, Troviscal e da Mamarrosa. Por isso, tivemos sempre uma postura aberta e de iniciativa e quando mais não nos foi deixado fazer, tivemos uma postura solidária com quem tinha a maioria para o fazer. E aí, entra claramente o CDS como partido político e a Assembleia de Freguesia, enquanto órgão autárquico. A proposta que ora nos é posta em consideração, foi resultado de uma ação programada pela Mesa da Assembleia de Freguesia e que teve seu aval pelo órgão competente para o início da instrução deste processo, que é a Assembleia de Freguesia. A Assembleia de Freguesia, sustentada por estudo elaborado pela Universidade de Aveiro, sugerido pela Mesa e com subsídio devido pela Câmara Municipal e consequente aval da maioria que compõe a Assembleia Municipal, deu o seu parecer favorável para que o processo de desagregação da União de Freguesias avançasse. Chegados que estamos a esta fase do trajeto e já com os pareceres positivos também da Junta de Freguesia da União de Freguesias e da Câmara Municipal, cumpre-nos a responsabilidade política de dar o nosso parecer favorável para que este processo siga para a Assembleia da República. Assim sendo, o PSD continua firme, firme nas suas convicções e naquilo que defende desde o início, o aproveitamento dos *timings* de instrução do processo, para que, com tempo, haja tempo de acautelar aquilo que tem que ser acautelado, melhorar o que tem que ser melhorado e escrutinar aquilo que tem que ser escrutinado. Decerto que a Assembleia da República irá ter em máxima atenção, as pretensões que as entidades representativas das vontades populares querem para o seu território. Irão repor a justiça administrativa que Oliveira do Bairro merece na organização do seu espaço físico, dando assim, de forma célere, o seu aval para a criação das freguesias de Bustos, Troviscal e da Mamarrosa. Obrigado, Senhor Presidente.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu a intervenção do Senhor Membro da Assembleia Álvaro Ferreira e de



seguida passou a palavra à Senhora Membro da Assembleia Ana Rita de Jesus. -----

----- **ANA RITA FERREIRA DE JESUS** – cumprimentou todos os presentes e referiu: “Hoje, em Assembleia Municipal, apreciamos e votamos a proposta de criação da freguesia de Bustos, da freguesia do Troviscal e da freguesia da Mamarrosa. Por consequência do que será a desagregação da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, aquela que é a realidade imposta do ordenamento territorial e administrativo no nosso concelho, desde 2013, proposta esta elaborada e subscrita pelos Membros da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa. Proposta que, com realização da Assembleia de Freguesia Extraordinária para a discussão e votação desta proposta, onde a mesma foi aprovada por maioria, deu-se início ao procedimento especial simplificado e transitório, previsto pelo artigo 25.º da Lei 39/2021, de 24 de junho, uma proposta completa, fundamentada, e em cumprimento com os requisitos legais e processuais, a que este procedimento está obrigado. Para que esta proposta fosse devidamente elaborada e justificada, até pela relevância e da consequência desta tomada de decisão, solicitou-se um estudo desenvolvido pela Universidade de Aveiro, que se pretendia que fosse um documento técnico capaz na sua versão final e descrevesse o processo, os critérios, as vantagens e as implicações e com as variadas e programadas apresentações públicas, se promovesse a auscultação mais abrangente possível da população. O estudo trouxe uma vantagem evidente, não obstante à miopia de alguns que não conseguiam ver o benefício de um estudo elaborado por técnicos e especialistas que se dedicaram exclusivamente a esta realidade. Aqui mesmo, nesta Assembleia, foi questionado o valor investido, questionou-se se iria ser capaz de cumprir o prazo para entrega do estudo, duvidou-se e muito sobre o *timing*, um termo bastante utilizado, e seria bom pensar que nunca compensa quando nos achamos melhores do que aquilo que verdadeiramente somos. Pode-se até perceber das leis, mas quando não se percebe nada das regras do jogo, não vale tudo. O CDS e os seus membros, sempre afirmou que não se deveria inverter o sentido daquilo que é o procedimento instituído para este processo de desagregação, mesmo quando queriam passar a imagem de que defendíamos o



contrário. Mais do que o processo político, porque o é na sua essência, este processo tem de ser das e para as pessoas, é assim que tem de ser feito. As pessoas que estão diretamente envolvidas e são afetadas, as que vivem a agregação de freguesias, teriam de ser ouvidas e tiveram essa possibilidade de se fazer ouvir e de se pronunciarem nas três reuniões públicas, sendo que tiveram também a oportunidade de ter na mão um documento para que a sua decisão fosse bem informada. E a população manifestou-se e os eleitos locais têm essa obrigação, têm como obrigação de fazer respeitar esta vontade. Deixo ainda uma palavra de reconhecimento e de elogio ao Presidente da Assembleia da União de Freguesias, pela forma que, enquanto representante de um órgão autárquico, assumiu desde início, esta tarefa de forma tranquila, serena e assertiva. No que ao processo diz respeito, fez tudo bem, cumpriu todas as partes do plano, todos os seus compromissos para com os fregueses e na sua pessoa, prestar também um reconhecimento aos Membros da Assembleia de Freguesia, assim como ao Executivo da Freguesia da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, que assumiram seriamente a discussão e apreciação deste regime jurídico que permite a modificação de freguesias. E a vitória será sempre da população. E isto é notável e raro e, por isso, a minha menção aqui destacada. A proposta prevê-se que siga para a Assembleia da República, para a decisão final e é assim que vai criar futuro, deixando assim um caminho aberto e o caminho que é feito e será feito de escolhas, de escolhas e de coragem. E com a desagregação, cada freguesia será e fará o seu próprio caminho. Cada vez mais o poder central defende o princípio da subsidiariedade e da descentralização, promovendo que o poder e a tomada de decisão sejam exercidos o mais próximo possível dos cidadãos. No entanto, há que lembrar e salientar que a reforma de 2013, procedeu a um alargamento das atribuições e das competências das freguesias, aprofundou a capacidade de intervenção das juntas de freguesia, melhorou os serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias e promoveu ganhos de escala, de eficiência, de exigência e de massa crítica destas autarquias locais. Consequentemente, deixo assim uma pequena reflexão para que as conquistas das freguesias não caiam por terra com a



Oliveira do Bairro assembleia municipal

desagregação que se avizinha. Muito obrigado.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu a intervenção da Senhora Membro da Assembleia Ana Rita de Jesus e deu nota da chegada da Senhora Membro da Assembleia Maria José Gregório à Assembleia Municipal. De seguida, passou a palavra à Senhora Membro da Assembleia Carolina Ribeiro. -

----- **CAROLINA MARTINS RIBEIRO** – cumprimentou todos os presentes e efetuou a sua intervenção: “Não havendo muito mais a acrescentar e como julgo que será já do conhecimento dos presentes, o Partido Socialista sempre foi favorável à desagregação de freguesias e acreditamos que a recriação das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa deve ser vista como muito mais do que um aumento de custos e salários públicos, como também já foi referido aqui hoje. Acreditamos que haverá uma evolução positiva na oferta de serviços públicos, uma maior governação, e o que para mim é mais importante, vai-se respeitar a vontade de grande parte da população, não arriscando dizer a maioria porque não conheço sondagens que tenham sido feitas neste âmbito. Neste sentido, o voto da bancada do Partido Socialista será obviamente favorável à criação da freguesia de Bustos, da Mamarrosa e do Troviscal. Obrigado.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu a intervenção da Senhora Membro da Assembleia Carolina Ribeiro e para finalizar a primeira ronda de intervenções, passou a palavra ao Representante da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, Sr. João Bastos. -----

----- **JOÃO BASTOS** – cumprimentou todos os presentes e iniciou a sua intervenção: “A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, permite a desagregação de freguesias através de um procedimento especial simplificado e transitório, previsto no seu artigo 25.º. Recorde-se que a União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa surgiu no quadro da reforma administrativa da administração local, no ano 2012, e foi operacionalizada aquando das eleições autárquicas de setembro de 2013. A agregação das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa foi imposta



Oliveira do Bairro assembleia municipal

através da Lei 11-A/2013, de 28 de janeiro, mas todas as Assembleias de Freguesia, Câmara Municipal e Assembleia Municipal deram parecer desfavorável à agregação de freguesias no Município de Oliveira do Bairro. A União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa já emitiu o parecer obrigatório que todos os deputados desta Assembleia terão tido acesso. Não havendo muito mais a acrescentar ao referido parecer, cumpre-me reforçar alguns pontos. Após mais de 9 anos dessa agregação, seria importante que a possibilidade de reverter a atual situação fosse devidamente analisada pela população e por todos os que tiveram, têm e terão que tomar posição nessa decisão. Por isso e bem, a pedido da Mesa da Assembleia de Freguesia foi solicitado à Universidade de Aveiro, um estudo técnico de avaliação da viabilidade da criação, modificação e extinção da União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa. Aproveito para agradecer publicamente o apoio financeiro dado pelo município e a todos os deputados desta assembleia que o aprovaram. O estudo indicou que a desagregação seria viável, mas a criação da freguesia da Mamarrosa não cumpriria um dos requisitos da Lei 39/2021, de 24 de junho, mas essa situação poderia ser contornada através do procedimento especial simplificado e transitório, desde que devidamente fundamentado em erro manifesto excecional que cause prejuízo às populações e desde que o início de procedimento ocorresse até 21 de dezembro de 2022. Além do atrás referido, o estudo técnico solicitado à Universidade de Aveiro, fez diversos alertas que são corroborados pelo Executivo da União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa. Não os vou detalhar, porque estão transcritos no parecer da Junta de Freguesia, que acreditamos que todos leram detalhadamente. Em reunião de Executivo, datada de 12 de dezembro de 2022, aprovámos, por unanimidade, não emitir qualquer posição relativamente à possibilidade de desagregação da União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, por recurso ao procedimento especial simplificado e transitório, previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, 24 de julho. Apesar de não nos opormos à desagregação da União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, cumpre-me também transmitir que a Junta de Freguesia forneceu todos os documentos que lhe foram solicitados pelos subscritores da proposta. Obrigado.” -----



Oliveira do Bairro assembleia municipal

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu a intervenção do Senhor Representante da União de Freguesias e de imediato, passou a palavra ao Sr. Presidente da Câmara, Duarte Novo. -----

----- Presidente da Câmara Municipal **DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO** – informou que antes de fazer os cumprimentos iria efetuar a leitura da declaração: -----

----- “Eu, Duarte dos Santos Almeida Novo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, declaro para os efeitos do artigo 30.º do Regimento da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro e do n.º 11.º do artigo 4.º e artigo 7.º do Regulamento n.º 679/2016, de 27 de abril, que:-----

----- 1. Autorizo/consinto, a captação e transmissão áudio/som em direto nas sessões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, renunciando desde já, quaisquer direitos ou compensações que deste tratamento de dados possa eventual resultar. -----

----- 2. Autorizo/ consinto a captação e a transmissão vídeo/imagem em direto nas sessões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, renunciando desde já quaisquer direitos ou compensações que deste tratamento de dados possa eventual resultar. -----

----- 3. Não autorizo/não consinto a disponibilização da gravação áudio em modo diferido nas plataformas digitais do município ou em quaisquer outras recolhida nas sessões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro.-----

----- 4. Tomo conhecimento do teor do artigo 30.º do Regimento da Assembleia Municipal dos direitos previstos nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados (UE) 2016/679 e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, nomeadamente o direito de retirar o consentimento facultado em qualquer momento, mediante comunicação escrita. -----

----- 5. Os direitos consignados na legislação aplicável, designadamente no Regulamento Geral da Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, podem ser exercidos a qualquer momento, mediante comunicação escrita para o efeito, por correio eletrónico enviado para o email: assembleiamunicipal@cm-olb.pt ou por carta dirigida ao Presidente da Assembleia



Oliveira do Bairro assembleia municipal

Municipal, para a morada do Município de Oliveira do Bairro, sito na Praça do Município 3770-851 Oliveira do Bairro. -----

----- 6. Mais tomo conhecimento de que o tratamento dos dados será feito pelo Município de Oliveira do Bairro, entidade que respeita todos os deveres e obrigações preconizados no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável. -----

----- 7. Estou consciente que o tratamento de dados pessoais é realizado nos termos da Ficha de Informação e Tratamento de Dados nas Reuniões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, tendo recebido um exemplar dessa Ficha.” -----

----- Procedeu aos cumprimentos protocolares, dirigindo-se ao Senhor Presidente da Assembleia de freguesia de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, Luís Gala, àqueles que o acompanham e que são Membros da Assembleia de Freguesia e também um especial cumprimento ao Senhor Representante da Junta de Freguesia da União de Freguesias dos Troviscal e Mamarrosa e os demais autarcas de outras freguesias presentes. Dirigiu-se ainda ao público, dando nota que não o poderiam ver nem ouvir, embora o seu cumprimento ficasse registado em ata. -----

----- Iniciou a sua intervenção no ponto em discussão: “Senhor Presidente, de facto, o meu nome veio à coação várias vezes através da leitura de uma ata que eu não tive acesso e, curiosamente, veio à coação por motivo exatamente ao contrário daquilo que eu defendo, porque criou-se uma Comissão à revelia do Presidente da Junta da altura, que não teve direito a pertencer à mesma, fez uma declaração nessa assembleia, demonstrando a sua insatisfação, porque estava-se a debater um assunto deveras importante e que toda a gente entendeu que devia de criar uma Comissão e que o Presidente da Junta não devia de fazer parte da mesma, ou seja, ao contrário do que acontece aqui e que aconteceu aqui, que enalteço o trabalho feito pela Assembleia de Freguesia e pela Junta de Freguesia, um trabalho condigno e muito dignificante, porque são eles que devem representar e eu defendo isso desde a primeira hora, são eles que representam a União de freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, são eles que



neste processo devem ter a primeira palavra e desenvolver o primeiro processo e eu recordo-me que o Senhor Presidente deu as primeiras palavras, mas muito bem, quanto a mim retrocedeu, recuou e deixou que a Assembleia fizesse o seu trabalho. Muito bem, os meus parabéns, Senhor Presidente, porque acho que esteve muito bem, na minha opinião, humilde opinião, nessa situação. Agora, o que se passou aqui foi uma coisa totalmente ao contrário do que deve acontecer em democracia e em particular no respeito para com as instituições. Posto esta nota em particular, já lá vão, são tempos de 2016. Eu queria recordar a todos, eu sei que quando nós começámos a discutir este assunto, eu relembrei todos que tinha assumido uma posição pública nessa altura, em 2016, sobre este assunto, e ela ficou aqui bem vinculada por várias intervenções que foram aqui lidas, lidas e outras feitas de improviso. E essa declaração, eu posso aqui referi-la, recordo-me perfeitamente, ainda há pouco tempo a li. Em 2016 eu dizia claramente: nós devemos de ouvir a população, porque são eles os primeiros que devem ser defendidos e são aqueles para quem nós trabalhamos, se a população e as instituições assim entenderem, nós só temos que respeitar e trabalhar com eles nessa mesma vontade. E eu recordo todos que, em 2014, um ano após a agregação, se fazia o balanço daquilo que estava a acontecer em todos os locais aqui na Bairrada, em particular, se comparava a agregação de freguesias em Oliveira do Bairro com as várias agregações de freguesias no concelho vizinho de Anadia. E eu recordo-me, a expressão está transcrita, está no Jornal da Bairrada, se alguém quiser ler, onde eu dizia que as freguesias estavam preparadas para a qualquer momento, reverter em desagregação de forma imediata. Também recordo que, ao contrário do que foi aqui dito ou aqui referido por algumas pessoas, o Presidente da Assembleia de Freguesia na altura e o Presidente da Junta de Freguesia na altura, também de uma forma inequívoca, logo que havia um uma sinetazinha, se pedia à DGAL para nos dizer o que é que vamos fazer, há notícias, não há notícias, o que é que nós podemos fazer? Infelizmente, nunca houve notícias e infelizmente, os anos também foram passando. Foram aqui feitos alguns alertas e eu não posso deixar também de os referir. A verdade é que, tal como qualquer outra pessoa e eu em 1.º lugar, porque tive o privilégio de estar



Oliveira do Bairro assembleia municipal

nos dois lados, numa freguesia isolada e depois numa união de freguesias, sei quais são as agruras, dificuldades e quais os problemas que se passou quando fomos agregados. Também todos nós vamos ter que ter consciência que vão existir muitos problemas com a desagregação, todos aqueles problemas burocráticos que se passaram com a agregação, vão-se passar com a desagregação, isso é inequívoco e a população tem que ter consciência e espero eu que tenha sido transmitido isso à população, que vai acontecer, a mudança novamente, todos os artigos matriciais, é um dos factos, moradas, um conjunto de situações que nos incomodam a todos, mas isso vai acontecer e este é só um pequeno exemplo. Naturalmente que as freguesias, se tiverem separadas, terão o seu poder reivindicativo, terão, naturalmente, proximidade, não proximidade, terão um presidente da junta mais próximo ou não. A verdade é que as questões monetárias, eu trabalhei durante 8 anos e não recebi um cêntimo, preferi prescindir desse valor para que os colegas pudessem estar a meio tempo, era a minha forma de trabalhar, era a minha forma de estar. Por isso, a questão monetária, se vamos gastar mais ou gastar menos, é uma opção do eleito. O eleito poderá trabalhar *pro bono* ou poderá trabalhar de outra forma, tem esse direito, eu gostaria que isso ficasse bem vincado e que não fosse aqui uma justificação para dizer: bom, agora vamos desagregar, vamos aumentar os custos. Teremos de ter essa noção. Claro que, e a verdade é só uma, existem, naturalmente, na agregação, sinergias que não existiam quando elas estavam separadas, é inequívoco, temos de ter consciência, seria contra a minha génese e quanto à minha formação, não dizer isso aqui, era errado e eu não estaria em consciência se o dissesse de outra forma. Deixo esse alerta, deixo o alerta de que efetivamente chegar a alguns locais vai ser diferente, é natural, as posturas vão ser diferentes. Hoje, o que se faz com uma máquina para três, não haverá uma máquina a dividir pelas três, mas isso são as opções que cada um de nós tomamos e temos de ter consciência que, mesmo quando casamos, deixamos de ter a vida de solteiro, quando nos separamos passaremos a ter uma suposta vida de solteiro porque depois teremos, se eles existirem e bem, os filhos. Esta consciência que todos nós devemos ter é extremamente importante e isto, minhas senhoras e meus senhores, eu não



Oliveira do Bairro assembleia municipal

vos quero dar aqui nenhuma sessão de matrimónio ou de divórcio, porque não sou a pessoa mais indicada para isso e porque há um ponto que vos queria deixar aqui a referir, e queria-vos deixar, referir e eu nunca deixei, nunca me calei, de dizer aquilo que me ia na alma e quando se tratou da agregação, aquilo que aconteceu na altura. Na altura, as três freguesias foram abandonadas, independentemente de toda a luta, de todas as votações, da fotografia bonita que nós tirámos no salão nobre, ali em cima, é inequívoco, isso aconteceu. No final ficaram três, e o Senhor Presidente vai-me perdoar, tristes Presidentes de Junta que foram a Lisboa, a uma manifestação, apoiados pela Câmara Municipal com uma carrinha, porque depois quando isto tudo agregou, nem a Câmara Municipal reconhecia a agregação, porque eu vim pedir uma declaração à Câmara Municipal para fazer uma movimentação de uma conta e o Senhor Presidente da Câmara disse que não tinha nada a ver com o assunto. Por isso, e é aqui onde eu quero chegar, eu espero que a história não se repita. Senhores Deputados, Senhor Presidente da Assembleia, que a história não se repita, que quando, independentemente e esperando nós ter o caminho mais assertivo que está na nossa consciência, depois desta votação, quando e o que acontecer, nenhum de vocês falhe novamente como se falhou no passado. É este o mote que vos quero deixar, não é nenhum recado, não é nenhuma obrigação, porque todos nós, no final do mandato, somos livres de fazer aquilo que entendermos, fica na vossa consciência para que não aconteça, como aconteceu no estudo que fez o Doutor Miguel Duarte, que depois os Senhores Deputados da altura não responderam sequer ao questionário, abandonando por completo esta mesma situação. Minhas Senhoras/ Meus Senhores, se há pedido que um Presidente de Câmara pode fazer a todos aqueles que tomam decisões, é este. Aos Senhores Membros da Assembleia de Freguesia, não sou ninguém para dar qualquer tipo de toque ou de recado, mas que se tenha consciência das decisões que nós tomamos. Eu sei que tomei e a que votei e os meus colegas também tiveram essa consciência, que o fizeram por unanimidade. Obrigado, Senhor Presidente.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA**



Oliveira do Bairro assembleia municipal

FERREIRA – agradeceu a intervenção do Sr. Presidente da Câmara e informou que queria dar nota do motivo de a Assembleia não ter sido feita numa das Vilas da União de Freguesias: “Esse assunto foi colocado, eu próprio tinha uma sugestão, até que foi partilhada por um Membro aqui da Assembleia, só que depois questionaram-me o porquê de ser naquela vila e não na outra. Eu apercebi-me da dimensão da questão e parece-me que este assunto é deveras importante para o município e o melhor sítio é mesmo na casa do município, que é aqui no Edifício Paços de Concelho, mas eu tinha essa ideia de fazer. Entretanto, fui alertado porque a Assembleia não poderia ser nas três. Depois, dizer-vos que neste processo houve um período que fiquei bastante preocupado, porque havia muita informação que era contraditória relativamente à data e marquei a reunião por causa da data da decisão, se tinha que se tomar um procedimento, tinha que ser todo concluído ali a finais de dezembro ou bastava o procedimento ter início na Assembleia de Freguesia. E, entretanto, foi aí que nós entre todos, conversámos e o processo depois foi todo encaminhado, partilhou-se informação por todos os Membros da Assembleia que quisessem, digamos, que aprofundar esta temática, houve oportunidade para isso através de várias formações, que eu tenha conhecimento houve Membros desta Assembleia que fizeram esse esforço, que estiveram em formações e que foram depois uma mais-valia para esta Assembleia e agradeço essa disponibilidade.” -----

----- Concluída a primeira ronda de intervenções, questionou os Membros da Assembleia quem pretendia inscrever-se para o segundo período de intervenções. Após verificação da existência de duas inscrições, passou a palavra ao Senhor Membro da Assembleia Ricardo Regalado” -----

----- **RICARDO SAMUEL DE OLIVEIRA REGALADO** – cumprimentou todos os presentes e iniciou a sua intervenção: “Eu não poderia, por mais que tentasse, deixar de vir aqui hoje, porque efetivamente sou de uma das freguesias ou sou da União de Freguesias neste momento, identifico-me muito com a história da freguesias e acho que, efetivamente, é um passo importante. Tenho uma perspetiva diferente de uma série de coisas. Em primeiro, dizer que a



atitude do partido CHEGA é reveladora daquilo que é o partido, não é um critério, não pode ser, pôr-se como um aumento de despesa uma atitude política que acho que diz ao que é e diz ao que vem. E tenho uma perspetiva também diferente relativamente a este processo, porque acho que não muda nada, o processo de decadência das três freguesias não começou com a agregação e vai continuar com a desagregação, penso que não vai mudar grande coisa este processo, senão numa coisa que eu acho fundamental e por isso é que sou tão a favor: aquilo que é importante que toda a gente perceba é que efetivamente nenhuma destas freguesias conseguirá sobreviver social e culturalmente independente uma das outras, isso não existe. A Mamarrosa não é Mamarrosa que havia ou que houve há 20 anos atrás, Bustos não é Bustos que houve há 20 anos atrás e o Troviscal não é o Troviscal, só conseguem efetivamente ganhar dimensão, só conseguem efetivamente continuar a prosperar nas futuras gerações com atividade, com associações, com vida e dinâmica ativas, se iniciarem finalmente um processo de união e de pensamento em conjunto, que não se criou com a União de Freguesias, não foi a União de Freguesias que possibilitou que houvesse ou que se criasse uma rede, um pensamento diferente entre as três freguesias, que se acabasse com algum bairrismo que divide determinadas instituições da sociedade civil, isso não aconteceu, não sei se era essa a intenção, penso que não, mas não aconteceu, também não sei se é essa a esperança e não aconteceu. Portanto, é importante que se perceba que, efetivamente, Bustos é muito importante para a Mamarrosa, o Troviscal é muito importante para a Mamarrosa e penso que a Mamarrosa também é importante para as duas freguesias e que as associações, as pessoas, têm que pensar que efetivamente temos que nos compensar nas necessidades uns dos outros e quando for qualquer coisa preciso que não existe na freguesia da Mamarrosa, não há problema nenhum em pedir à freguesia de Bustos, para isto não é preciso uma agregação porque a agregação não resolveu o problema. E isto passa para o segundo ponto, que eu acho que é muito importante que é a única coisa que para mim justifica agora estar a fazer este processo, porque para mim não vai mudar grande coisa e, portanto, a única coisa que eu acho que pode efetivamente devolver às freguesias é a



Oliveira do Bairro assembleia municipal

existência do Presidente da Junta e na verdadeira aceção política que um Presidente de Junta tem que ter, de proximidade e de reconhecimento da identidade de um lugar. Isso não aconteceu durante a agregação e não é um problema do primeiro Presidente da União, Duarte Novo, nem do Senhor Acílio, não tem que ver com eles, tem que ver com a posição ingrata de ser Presidente da União de Freguesias. Eu acho que devolver o Presidente da Junta de Freguesia da Mamarrosa, o Presidente da Junta de Freguesia do Troviscal, o Presidente da Junta de Freguesia de Bustos é que pode efetivamente criar aquilo que pode ser um pensamento identitário político do lugar. Eu não tenho perspetivas tão esperançosas como tem a Carolina, de achar que efetivamente isto até economicamente pode alterar, acho que não vai alterar grande coisa, eu continuo a fazer compras no Troviscal e em Bustos e na Palhaça, em Oliveira Bairro, não vai mudar, mas efetivamente depois de nós vermos aquilo que é o desinteresse da população pelos processos autárquicos, aquilo que é o desinteresse da população pelas instituições da sociedade civil, sobretudo pelo associativismo, termos alguém com quem nos identificamos que representa com bairrismo aquilo que é o ser-se deste ou daquele lugar, isso sim é a única coisa que pode fazer a diferença e, por isso, acho que faz todo o sentido votar a favor desta alteração. Obrigado.”

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu a intervenção do Senhor Membro da Assembleia Ricardo Regalado e para concluir a segunda ronda de intervenções, passou a palavra ao Senhor Membro da Assembleia, André Chambel. -----

----- **ANDRÉ DE CAMPOS SILVESTRE FEVEREIRO CHAMBEL** – cumprimentou todos os presentes e iniciou a sua intervenção: “Se vocês bem se recordam, isto foi criado por um problema em 2011, que nos fez chamar a Troika e pedir ajuda externa financeira e a Troika inicialmente pediu-nos, pediu-nos ou quase que nos obrigou, a reduzir o número de autarquias e leia-se, na altura, autarquias queria dizer municípios e concelhos e nós, à portuguesa, atalhámos e fomos para as freguesias. Calhou a todos, em Oliveira do Bairro calhou às três freguesias da zona poente, exceção da Palhaça. Entretanto, há uma promessa eleitoral do Partido Socialista e



há uma lei, em 2021, que estava a ser mais ou menos engendrada desde 2020 e é quase apresentada em 2021 e à última da hora, se não estou em erro, o PCP propõe uma regra de exceção para permitir que as freguesias que tivessem erros crassos na sua conceção original pudessem ser desagregadas. O Partido Socialista, mais uma vez, numa questão eleitoralista e conhecendo a opinião do povo: então vamos alargar isto e vamos permitir que várias freguesias possam desagregar. E então, criou uma lei, se me permitem, às três pancadas, o artigo 25.º às três pancadas, para conseguir tudo e mais alguma coisa, cabe lá tudo e não cabe lá nada, tanto mais que estamos a ver na Assembleia da República, tem agora algumas notícias que a própria Comissão ainda não sabe bem nem a data de início do processo, nem quais é que são os trâmites em que se vão reger, as regras, ainda nem eles se entendem. E assim sendo, aquilo que começou mal, vamos a ver se não piora ou se as expectativas que têm estado a criar aos órgãos políticos, principalmente à população, se não vão ficar goradas, porque aquilo que nós vimos é que quando havia oportunidade do legislador, leia-se PS, conseguir que a população pudesse dizer: está bem, está mal, está pior, está melhor, não, é as Assembleias de Freguesia, é os órgãos políticos para os quais nenhum deles foi eleito com esta promessa eleitoral, a única coisa que os vários partidos apresentaram é que ouviríamos o povo se houvesse oportunidade para revertermos esse processo, todos nós dissemos isto, ninguém disse a favor, nem contra, todos nós dissemos que ouviríamos o povo. O legislador entendeu não ouvir o povo, enviou para as Assembleias de Freguesia e as Assembleias de Freguesia fizeram o seu papel, o PSD e o PS apresentaram uma primeira proposta que o CDS entendeu que não estava bem estruturada perante a lei, chumbou-a, decidiu esperar por um estudo feito por uma entidade idónea reconhecida, o estudo foi feito, o estudo foi apresentado e aqui começam alguns dos meus reparos. O estudo foi feito e foi apresentado e devia ter havido mais concordância na Assembleia Municipal relativamente ao custear desse estudo, porque depois todos nós lhe reconhecemos as vantagens e os benefícios desse estudo, todos nós, uns porque dizia aquilo que nós achávamos que devia dizer, outros que apesar de, também dava alternativas, ou seja, o estudo acabou por



ter o objetivo e acabou por ser aquilo que todos nós queríamos que fosse, um meio de todos nós termos uma posição e uma decisão informada e é isso que temos, foi isso que teve a Assembleia de Freguesia e é isto que chega aqui agora também fruto desse estudo. E a partir daí, acho que todos nós trabalhámos bem e tudo correu bem, tudo se fez bem, porque a partir dessa altura em que o estudo foi apresentado, a partir do momento em que o CDS disse que avança com uma proposta, pediu apoio às bancadas e as bancadas disseram sim, estamos presentes, vamos trabalhar, a partir daí as coisas todas correram bem e aqui estamos e muito bem, e daqui vamos sair melhor ainda, porque não sei se têm estado atentos a isso, o trabalho do Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia da União de Bustos, Troviscal e Mamarrosa foi exemplar, exemplar tanto nos cuidados e nas cautelas que sempre quis ter, seja nos prazos, seja nos procedimentos, nas fases, não sei se sabem mas um parecer pedido pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, Dr. Luís Gala à CCDRC tem andado a salvar uma série de desagregações de freguesia por esse país fora, se não tivesse sido um parecer pedido por ele, a data do início do processo ou do fim do processo não era clara, porque nem a Assembleia da República o soube definir, teve de vir alguém com um papel da Assembleia da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa dizer que a CCDRC entende que o 21 de dezembro de 2022, é a data para iniciar o procedimento. E depois, eu vou aqui destacar o papel do João Melo, Membro da Assembleia de Freguesia de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, que depois conseguiu congregiar as três bancadas para produzir o documento que todos nós temos na mão, em que entendendo o CDS que havia uma série de procedimentos complexos, burocráticos, difíceis, que o CDS tinha assumido desde essa altura que eram necessários ser feitos, não deixou de fora o PSD e o PS naquilo que eles achavam que era importante neste processo de desagregação, que era precisamente a parte histórica e a parte da salvaguarda do erro crasso e manifesto prejudicial para a população e, por isso, todos congregámos aquilo que achávamos que era importante neste processo. No entanto, a participação da Assembleia Municipal pecou pela falta da nossa presença nas sessões de apresentação e, Sr. Presidente da Mesa, faltou a



Oliveira do Bairro assembleia municipal

sua presença lá. Acredito que, certo, que tem justificação, claro que não deixa de ter, mas faltou, e faltou vários de nós lá nas sessões, mas pronto, faltou a presença das pessoas lá, não só da Assembleia Municipal, faltou a presença das pessoas e ainda há pouco o Senhor Acácio Oliveira estava aqui a ler uma ata, de facto, deixe-me fazer um parenteses, tenho dúvidas que podia ter sido feita a leitura dessa ata porque nenhuma das pessoas que ali estão tirando o Marcos Martins que ali está, está aqui presente para dar autorização para que as suas opiniões, aquilo que está na ata pudesse ser transmitido para ali para aquelas câmaras, mas pronto, a Mesa assim entendeu. Mas, como dizia o Senhor Acácio, houve 200 e 300 pessoas em cada uma das sessões em 2012 e sempre que havia em alguma sessão ou mesmo nas Assembleias Municipais em que o assunto era discutido, havia presença do público nestas sessões. Neste caso não se verificou, verificou-se menos pessoas, mais políticos, mais ex-políticos, opiniadores do Facebook, também muitos ausentes, opiniadores e o termo é mesmo propositado, opiniadores do Facebook, muitos e muitos ausentes, mas mesmo na Assembleia de Freguesia em que eu tive o prazer de estar presente, em que isto foi aprovado, público era muito diminuto, se nós tirarmos de lá os políticos todos, estavam duas pessoas que não eram políticas, o que é bem sinal da coisa, mas isso a culpa é também de quem criou a lei e quem não quis que ela fosse discutida a nível do país, porque para aquilo que se pensava que fossem as 500 e 600 propostas de desagregação, até agora só lá estão 200 e poucas e de lá só sairão umas 400 novas freguesias e nem todas passarão, nem todas passarão. Depois, falava aqui o meu caro colega Álvaro Ferreira, que temos oportunidade de dar o nosso parecer, não é um parecer, nós temos de decidir. Aliás, estava aqui a ver este manual da lei da criação das freguesias, em que diz que nós temos poder de veto, nós deixamos passar ou vetamos, claro que não é isso que vamos fazer, antes pelo contrário, se nós pudéssemos fazer com aclamação e podemos, regimentalmente podemos fazer, mas sim, todos nós, que é, há reticências de várias pessoas, eu tenho reticências relativamente aos perigos de uma desagregação, mas há um princípio e uma coisa que eu sempre disse em todos os locais em que o afirmei é que eu nunca irei contra a opinião daqueles que têm o poder para o fazer e



Oliveira do Bairro assembleia municipal

quem teve o poder para o fazer foi a Assembleia de Freguesia de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, eles é que representam o povo daquelas três freguesias e se eles entenderam fazê-lo, não sou eu que vou contra. No entanto, gostava de aqui deixar algumas salvaguardas e uma outra nota, concordando na quase totalidade aquilo que o Ricardo Regalado aqui disse, porque aquilo que se viu nós não podíamos estar à espera que houvesse uma união espontânea de uma coisa que era forçada, mas concordo plenamente com aquilo que disse relativamente a que o Troviscal não faz sentido sem a Mamarrosa, sem Bustos e vice-versa pelos três, assim como nenhum dos três faz sentido sem a Palhaça, sem Oiã e sem Oliveira do Bairro, porque todos nós temos de trabalhar juntos e trabalhamos aqui juntos, já não é a primeira vez que o digo aqui neste fórum, mas há uma coisa que é muito importante, nós todos termos consciência, nós vamos aprovar este ponto, isto vai para a Assembleia da República, se Deus quiser e se o trabalho estiver, todos os pontos e tudo certinho, há de ser aprovado e iremos ter três freguesias outra vez. Agora há uma coisa que o Senhor Presidente da Câmara disse e que eu recordo-me, disse há pouco e que eu recordo-me perfeitamente em 2013, no início deste processo, em que eu estive várias noites com ele a tratar de regulamentos, de taxas e de coisas do género, é que nós aprovando, a Assembleia da República aprovando esta desagregação, nós não lhe podemos mexer durante três mandatos, 12 anos, certo? Para o bem e para o mal, porque se as coisas não correrem bem, porque é possível que não corram bem, porque vai ter de haver um esforço por parte da Câmara Municipal, qualquer que seja a Câmara Municipal, para apoiar estas três freguesias, porque em conversa no outro dia com um membro da União de Freguesias, todas as freguesias têm de fazer bem as contas, todas! O perigo não está só na Mamarrosa, está em Bustos por exemplo, Bustos que tem despesas enormes e não sei se terá tantas receitas como isso. O Troviscal tem de ver as receitas, vai ficar mais ou menos equiparado, mas todos temos de fazer contas e todas as pessoas das três freguesias estão habituados a um nível serviços e de apoio, de investimento que vai deixar de ter e, por isso, nós vamos todos ser chamados como o Senhor Presidente da Câmara ainda há pouco estava a dizer, para que a história não se repita. Nós vamos todos ser



Oliveira do Bairro assembleia municipal

chamados, durante os próximos 12 anos, a apoiar cada uma das freguesias e cada um dos Presidentes de Junta que o Ricardo referia, os Presidentes de Junta, os Membros dos Executivos, os Membros das Assembleias de Freguesia, os Presidentes das Mesas, todos nós temos de estar lá para apoiar, apoiar e dar suporte à Câmara Municipal, qualquer que seja, para que consiga, dando o apoio que atualmente já dá às Juntas de Freguesias, dar também a estas, porque se nós pensarmos que as três freguesias, em união, conseguiram mais investimento, gerir o melhor do ponto de vista de escala, custos, receitas e coisas do género, todas elas vão perder isso, cada uma delas vai perder isso e ao perder cada uma delas isso, elas vão precisar do nosso apoio, porque todos nós somos responsáveis. O documento é longo, são 149 páginas, se eu bem me recordo e que tem lá uma série de contas, de previsões, de receitas, distribuição de património. O Sr. Presidente da Câmara ainda agora referia que, onde havia três máquinas, agora há uma a dividir por três e lá está uma proposta criativa, criativa mas interessante, de que a certa altura, vamos deixar em parte, se a Assembleia da República assim o deixar, em parte aquele património mais sensível de distribuição, digamos assim, porque eu já ouvi que houve um trator da Mamarrosa que foi abatido, por isso, um deve ser da Mamarrosa e por aí adiante, há vários casos destes, ou seja, este património mais sensível e há uma aposta, a Câmara poderá, há uma proposta de, pronto, a Câmara Municipal gerirá por acordo com as comissões que entretanto serão criadas para que depois possa haver uma distribuição equitativa, o meu pai tinha uma expressão, «uma distribuição equitativa como cães». Não vai ser esse o caso, porque nós vamos todos ser chamados a apoiar precisamente essa distribuição e, por isso, meus senhores, penso que não tenho mais nada a dizer, havia aqui mais uma ou outra coisa, mas o meu tempo está a escassear e eu sei bem o que é que custa estar ali daquele lado. Senhora secretária, muito obrigado. Por isso, muito boa noite e claro que o meu voto vai ser favorável. -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu a intervenção do Sr. Membro da Assembleia André Chambel e passou a palavra ao Sr. Presidente da Câmara. -----



Oliveira do Bairro assembleia municipal

----- Presidente da Câmara Municipal **DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO** – agradeceu pelo uso da palavra ao Senhor Presidente da Assembleia e informou que iria dar duas notas finais: “De facto, aquilo que foi acrescentado quer, em parte pelo Senhor Deputado Ricardo Regalado, quer pelo Senhor Deputado André Chambel, é de muito valor, até porque, de facto, há questões de identidade, há questões que só muitos anos irão transformar as coisas, nunca será à força que nós o conseguiríamos fazer e as grandes transformações demoraram anos a serem conseguidas e os problemas estruturais demoram anos a serem modificados. E as estruturas que estão criadas nas freguesias, de facto, foram conseguidas durante anos e a proximidade, como disse o Senhor Deputado Ricardo Regalado, que se criou ou que se tentou criar, levou a que, se calhar, mais facilmente, hoje, se consiga fazer uma desagregação. Eu deixo aqui uma nota e vou reforçar aquilo que já referi agora há bocadinho no que toca às questões financeiras, que aquilo que aconteceu quando foi necessário atribuir um apoio à União de Freguesias para algo que entendeu o Executivo e que entendeu a maioria dos Membros da Assembleia Municipal, que depois também não seja colocado em causa num momento seguinte, porque aquilo que aconteceu e eu vou dar mais um exemplo, aquilo que aconteceu que foi, em momentos que a Junta de Freguesia tinha acabado de se agregar e que os valores das transferências, por exemplo, dos acordos que havia para limpeza de valetas, a sua soma ultrapassava o valor, por exemplo, da maior freguesia em população, não em tamanho, não em dimensão, quando se verificou isso, houve um retrocesso e um corte de verbas transferidas. Que não seja assim, que exista a ousadia e a hombridade dos Membros da Assembleia Municipal, dos Executivos, de trazer a justiça e ajudar nos momentos que são mais importantes para o desenvolvimento dos nossos territórios. É isso que eu deixo aqui como mote, como desejo e como desafio. Obrigado.”

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu a intervenção do Senhor Presidente da Câmara e passou a palavra ao Senhor Membro Acácio Oliveira, que solicitou a palavra para um esclarecimento. -----

----- **ACÁCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA** – agradeceu ao Senhor Presidente da Mesa pelo



Oliveira do Bairro assembleia municipal

uso da palavra e explicou: “Referindo-me concretamente e objetivamente ao Senhor André Chambel, para lhe dizer que, dentro do município, existe um dossier bastante elaborado, bastante completo. Espero que a Comissão de estudo o tenha reVISIONADO, assim como a população tanto da Mamarrosa, como do Troviscal, o fizeram também chegar à Assembleia da República. Portanto, são três dossiers ou quatro, que existem e que acho que é de consulta pública, não é sigiloso, não é preciso ir à Encarregada de Proteção de Dados, nem pôr-me aqui em causa perante um documento que está dentro desta casa e, portanto, que foi visto e revisto por quem de direito à altura e foi falado. Não sei se o Senhor estaria cá, mas foi.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu o esclarecimento do Senhor Membro da Assembleia Acácio Oliveira e passou a palavra ao Senhor Membro da Assembleia André Chambel, que solicitou também a palavra para um esclarecimento. -----

----- **ANDRÉ DE CAMPOS SILVESTRE FEVEREIRO CHAMBEL** – Explicou: “Senhor Acácio, o documento existe, nós lemo-lo, isso não está em causa, o problema não é esse, isso não está em causa, a questão é que o Senhor aqui referiu palavras de pessoas que eu tenho dúvidas que tenham dado autorização para que essas opiniões sejam públicas, serem transmitidas. As pessoas podem ter acesso à informação, podem, há uma coisa que se chama LADA - Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e toda a gente pode, qualquer pessoa que peça ao Senhor Presidente da Mesa, decerto que poderá ter acesso a ela. Agora, serem transmitidas de forma não autorizada, é que eu tenho muitas dúvidas, muitas dúvidas. Muito Obrigado.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu o esclarecimento do Senhor Membro da Assembleia André Chambel e interveio, explicando: “Relativamente a esta questão, é uma ata de uma Comissão, eu próprio também não tenho a certeza, mas se for esse o caso e entendimento, irei procurar junto da Encarregada de Proteção de Dados, solicitar um parecer.” -----



Oliveira do Bairro assembleia municipal

----- Concluído o período de apreciação e debate da proposta, informou que estavam em condições de proceder à votação do ponto **4.1. – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE BUSTOS, DA FREGUESIA DE TROVISCAL E DA FREGUESIA DA MAMARROSA, ATRAVÉS DA DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BUSTOS, TROVISCAL E MAMARROSA.** -----

----- **DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal, deliberou, por Maioria, com 24 Votos a Favor e 1 Voto Contra, do Membro Sónia Quintaneiro do Partido Chega, aprovar a criação da Freguesia de Bustos, da Freguesia do Troviscal e da Freguesia da Mamarrosa, através da Desagregação da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, devendo o processo ser remetido à Assembleia da República para apreciação, nos termos do artigo 13.º da Lei suprarreferida. -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – passou, de seguida, a palavra à Senhora Membro da Assembleia Elisabete Rei, para apresentação de uma declaração de voto. -----

----- **ELISABETE RESTE REI** – agradeceu ao Senhor Presidente da Mesa pelo uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e apresentou a sua declaração de voto: “Subscribo aqui o que já foi dito pelo Senhor Membro da Assembleia Ricardo Regalado. Entendo que o que fazemos hoje aqui como membros desta Assembleia é votar enquanto membros, não enquanto a nossa convicção pessoal, porque fomos eleitos para representar os munícipes. Faço uma declaração de interesses rápida, eu sou residente na vila da Mamarrosa, tenho sérias preocupações, se a criação das três novas freguesias for adiante, como aqui acabámos de aprovar nesta proposta, o que vai acontecer à vila da Mamarrosa. De facto, a agregação das freguesias não trouxe a resolução dos problemas que as mesmas tinham. Tenho, eu pessoalmente, tenho as minhas dúvidas de que a desagregação e a criação das novas freguesias resolvam esses problemas. No entanto, como iniciei esta declaração de voto, entendo que o meu voto, hoje aqui, não é pessoal e como representante dos munícipes e nesse sentido, é minha



Oliveira do Bairro assembleia municipal

obrigação, entendo votar em consonância com a proposta que nos foi apresentada pela Assembleia da Junta de Freguesia da União, porque são eles os primeiros representantes dos seus fregueses, na qual eu também me incluo, manifestando as minhas reservas, até como jurista, no que aqui se pode ser considerado erro crasso, entendo que o meu voto nunca poderia deixar de ser favorável a esta desagregação, na medida em que é essa a vontade popular. E termino só dizendo como dizia Winston Churchill: «A democracia é o pior dos regimes políticos, mas não há nenhum sistema melhor do que ela». E por isso mesmo, ainda que, eu pessoalmente, não concorde, voto com a maioria, porque entendo que, neste caso, é o meu dever.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu à Senhora Membro da Assembleia Elisabete Rei e concluído que estava o ponto 4.1. da ordem do dia, prosseguiu para o ponto **4.2. – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO, MANDATO 2021-2025.** -----

----- Efetuou a apresentação da proposta: “Senhoras e Senhores Membros da Assembleia, esta proposta é resultado de um entendimento alcançado entre os líderes de bancada da Assembleia Municipal, nomeadamente no que diz respeito à gravação e aos consentimentos da gravação e transmissão nas plataformas digitais do Município, das reuniões da Assembleia Municipal, estando ultrapassadas todas as divergências apresentadas nesta Assembleia, prestando desta forma, um serviço relevante a este órgão. Dar nota também que rececionámos o parecer do Encarregado de Proteção de Dados, que conforta juridicamente esta proposta que hoje está para apreciação e posterior votação.” -----

----- Concluída a apresentação da proposta, questionou as Senhoras e Senhores Membros da Assembleia, se pretendiam usar da palavra. Havendo apenas uma inscrição, passou a palavra ao Senhor Membro da Assembleia Acácio Oliveira. -----

----- **ACÁCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA** – agradeceu ao Senhor Presidente da Mesa pelo uso da palavra e efetuou a sua intervenção: “Naturalmente que a bancada do Partido Socialista



Oliveira do Bairro assembleia municipal

se congratula pelo facto de chegarmos a bom porto neste processo que demorou algum tempo em objetividade, a concretizar-se para que, doravante, as coisas se possam processar de forma pacífica, ordeira e também de acordo com a lei. Houve uma coisa que sempre me intrigou e eu hoje vou dizer aqui que começamos as coisas pelo fim, quando devíamos ter começado pelo princípio. Naturalmente que houve aqui o momento em que se chamou a Senhora Encarregada de Proteção de Dados, para dar o seu parecer e muito bem, a lei assim o permite e também o obriga. Só que eu nunca percebi e gostaria de ter esta informação da parte do Executivo, porque é que não foi até há pouco tempo atrás, nomeada a Encarregada de Proteção de Dados? Porquê? É uma obrigação instituída por lei, que está no artigo 12.º da Lei 58/2019, se não me engano. Portanto, todas as entidades públicas estão sempre obrigadas a ter um encarregado de proteção de dados.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – interveio, explicando: “Senhor Membro da Assembleia, peço desculpa por interromper, acho que a questão é pertinente, mas pedia-lhe que esse assunto fosse tratado na próxima reunião ordinária no período antes da ordem do dia, porque isso faz todo o sentido. Nós estamos a discutir a proposta, eu percebo que a questão, parece-me que é pertinente, entendo isso, só que acho que não deve ser colocada hoje, deve ser colocada no período antes da ordem dia, na próxima reunião ordinária. Eu sei que não tem a ver com a proposta em si, tem a ver com a questão da contratação, que não está hoje em discussão Senhor Acácio.” -----

----- **ACÁCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA** – respondeu: “Se assim entender. Sr. Presidente da Mesa, não é a questão da contratação, não vou puxar à coação essa questão, é simplesmente referir que poderíamos ter agilizado a questão de outra maneira e deveríamos ter começado exatamente pelo parecer da Encarregada de Proteção de Dados, o que não aconteceu, mas fico-me por aqui e por esta questão que nós reputamos de muito importante para que chegássemos efetivamente, hoje, a esta decisão que vai ser votada no Regimento.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA**



Oliveira do Bairro assembleia municipal

FERREIRA – agradeceu ao Sr. Membro da Assembleia Acácio Oliveira e prosseguiu, questionando o Senhor Presidente da Câmara se pretendia usar da palavra.” -----

----- Presidente da Câmara Municipal **DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO** – explicou que teve de se ausentar momentaneamente e que se fosse repetida alguma questão, estaria ao dispor. -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – concluído o primeiro período de intervenções, questionou os Senhores Membros da Assembleia, se pretendiam usar da palavra para uma segunda intervenção. Não havendo inscrições para intervir, deu por concluído o período de debate e de apreciação do ponto **4.2. – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO, MANDATO 2021-2025**, passando à sua votação. -----

----- **DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou, por Unanimidade, aprovar as alterações do Regimento da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, Mandato 2021-2025, nos exatos termos propostos. -----



Oliveira do Bairro assembleia municipal

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

MANDATO 2021 / 2025

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º - Definição, Constituição, Apoio, Instalações e Funcionamento

Artigo 2º - Competência

SECÇÃO II

DO MANDATO

Artigo 3º - Período do Mandato

Artigo 4º - Renúncia ao Mandato

Artigo 5º - Suspensão do Mandato

Artigo 6º - Ausência Inferior a 30 Dias

Artigo 7º - Cessação da Suspensão do Mandato

Artigo 8º - Perda de Mandato

Artigo 9º - Preenchimento de Vagas e Alteração da Constituição

SECÇÃO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 10º - Direitos dos Membros

Artigo 11º - Deveres dos Membros

Artigo 12º - Princípios de Cumprimento

Artigo 13º - Poderes dos Membros

Artigo 14º - Das Faltas

SECÇÃO IV

DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 15º Constituição

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I -

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 16º - Composição e Eleição da Mesa



Oliveira do Bairro assembleia municipal

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

- Artigo 17º - Funcionamento da Mesa
- Artigo 18º - Competência da Mesa
- Artigo 19º - Competência do Presidente
- Artigo 20º - Competência dos Secretários

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

- Artigo 21º - Sede e Local das Sessões
- Artigo 22º - Sessões Ordinárias
- Artigo 23º - Sessões Extraordinárias
- Artigo 24º - Convocatória
- Artigo 25º - Formalidades dos Requerimentos de Convocação das Sessões Extraordinárias
- Artigo 26º - Duração das Sessões
- Artigo 27º - Participação dos Membros da Câmara Municipal nas Sessões

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E REGISTO

- Artigo 28º - Lugar na Sala
- Artigo 29º - Publicidade
- Artigo 30º - Captação e difusão de som e imagens
- Artigo 31º - Requisitos
- Artigo 32º - Continuidade
- Artigo 33º - Atas

SECÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- Artigo 34º - Ordem de Trabalhos
- Artigo 35º - Período de “Intervenção Aberta ao Público”
- Artigo 36º - Período de “Antes da Ordem do Dia”
- Artigo 37º - Período da “Ordem do Dia”
- Artigo 38º - Distribuição Prévia de Documentos

SECÇÃO IV

DO USO DA PALAVRA

- Artigo 39º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal
- Artigo 40º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa
- Artigo 41º - Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal
- Artigo 42º - Uso da Palavra pelo Público
- Artigo 43º - Modo de Uso da Palavra



Oliveira do Bairro assembleia municipal

Artigo 44º - Duração do Uso da Palavra
Artigo 45º - Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa
Artigo 46º - Esclarecimentos
Artigo 47º - Requerimentos
Artigo 48º - Reação contra Ofensas
Artigo 49º - Protestos e Contraprotestos
Artigo 50º - Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação
Artigo 51º - Declaração de Voto
Artigo 52º - Reclamações e Recursos

SECÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 53º - Oportunidade e Publicidade
Artigo 54º - Revogação, Reforma e Conversão das deliberações
Artigo 55º - Do Direito de Petição
Artigo 56º - Fundamento das Deliberações
Artigo 57º - Executoriedade das Deliberações

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO EM ESPECIAL

SECÇÃO I

DAS COMISSÕES

Artigo 58º - Constituição de Comissões e Afins
Artigo 59º - Comissão Permanente
Artigo 60º - Comissão de Acompanhamento Orçamental
Artigo 61º - Funcionamento

SECÇÃO II

DOS REQUISITOS DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 62º - Maioria
Artigo 63º - Voto
Artigo 64º - Modo das Votações
Artigo 65º - Processo e Ordem das Votações

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA SOB PROPOSTA OU PEDIDO

SECÇÃO ÚNICA

DO INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS, DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO ANTERIOR E DAS OPÇÕES DO PLANO, E DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Artigo 66º - Requisitos das Sessões
Artigo 67º - Apresentação e Debate



Oliveira do Bairro assembleia municipal

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO ÚNICA

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO

Artigo 68º - Publicação, Entrada em Vigor e Alteração

Artigo 69º - Casos Omissos

ANEXO I

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DE

OLIVEIRA DO BAIRRO

MANDATO 2021-2025

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º

DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO, APOIO, INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

1- A Assembleia Municipal é um órgão representativo do Município de Oliveira do Bairro, dotado de poderes deliberativos e fiscalizadores da atividade da Câmara Municipal, das entidades participadas, dos serviços municipalizados, da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, visando a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios e do bem-estar da respetiva população.

2- A Assembleia Municipal é constituída por Membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.

3- O número de Membros eleitos diretamente é igual ao triplo do número dos Membros da Câmara Municipal.

4- A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.

5- A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

6- A Assembleia Municipal dispõe de um Plano de Atividades e Orçamento, a serem aprovados até à sessão ordinária de setembro, onde constam, nomeadamente, as iniciativas e atividades que a Assembleia julgue relevante levar a efeito no ano subsequente.



7- As propostas de Alterações ao Orçamento da Assembleia Municipal e ao Plano de Atividades, uma vez aprovadas pela Assembleia Municipal, são remetidas pela Mesa da Assembleia Municipal para o Presidente da Câmara para os procedimentos subsequentes.

8- Em ano de eleições autárquicas, a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento da Assembleia Municipal será efetuada na sessão que se seguir à primeira reunião após o ato de instalação de órgãos.

9- No Orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para suportar o Plano de Atividades e Orçamento da Assembleia Municipal, particularmente, para pagamento das senhas de presença dos Membros da Assembleia Municipal, assim como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação

Artigo 2º

COMPETÊNCIA

1- Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número seguinte;
- d) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respetiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;
- k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;



- m) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - n) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - q) Deliberar sobre a realização de consultas de âmbito municipal, no prazo de quinze dias a contar da data da receção da proposta para a sua realização;
 - r) Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - s) Fixar o dia feriado anual do município;
 - t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - u) Verificar o cumprimento dos protocolos de delegação de competências, dos protocolos elaborados no âmbito do Apoio ao Associativismo, assim como dos acordos de execução;
 - v) Apreçar e deliberar sobre petições que lhe sejam dirigidas por cidadãos recenseados no Concelho, no âmbito das competências da Assembleia Municipal;
 - w) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - x) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
 - y) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
- 2- Compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverta para o município;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mensal Mínima Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;



Oliveira do Bairro assembleia municipal

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir associações de autarquias locais de fins específicos;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3- Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas na alínea r) do número 1 e nas alíneas a), i) e m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do número 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

SECÇÃO II

DO MANDATO

Artigo 3º

PERÍODO DO MANDATO

1- O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos, inicia-se como ato de instalação e verificação de poderes dos seus membros e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei e neste Regimento.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

2- Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 4º

RENÚNCIA AO MANDATO

1- Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, mediante comunicação escrita, dirigida a quem proceder à instalação da Assembleia ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

2- A renúncia torna-se efetiva desde a data de entrega da respetiva declaração.

3- A convocação do membro substituto compete ao Presidente e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o número 1.

4- A falta de eleito local no ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou for considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5- O disposto no número anterior aplica-se igualmente e nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

6- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 5º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1- Os membros da Assembleia Municipal poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3- São motivo de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.

4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia serão substituídos nos termos do artigo 9º.

7- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do número 3 do artigo 4º.



Artigo 6º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2- A substituição obedece ao disposto no artigo 9º e opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 7º

CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO DO MANDATO

1- A suspensão do mandato cessa com o termo do motivo que a tenha determinado, sem prejuízo do legalmente estabelecido.

2- Quando um membro da Assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 8º

PERDA DE MANDATO

1- Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2- Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4- A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo.

Artigo 9º

PREENCHIMENTO DE VAGAS E ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

1- As vagas ocorridas na Assembleia Municipal respeitante a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3- Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos n.ºs 1 e 2 e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente da Assembleia comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições intercalares que se realizam no prazo de quarenta a sessenta dias a contar da respetiva marcação;

4- A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

5- As vagas ocorridas na Assembleia Municipal respeitante a membros cujo mandato lhes foi conferido pela titularidade do cargo de Presidente de Junta de Freguesia, são preenchidas pelo substituto legal por ele designado de entre os elementos que compõem a respetiva Junta de Freguesia.

SECÇÃO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 10º

DIREITOS DOS MEMBROS

- 1- Os membros da Assembleia Municipal têm os seguintes direitos, em termos definidos por Lei:
 - a) As senhas de presença, devidas pela comparência às sessões e às comissões da Assembleia;
 - b) As ajudas de custo e subsídios de transporte;
 - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) O cartão especial de identificação;
 - e) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
 - f) A proteção em caso de acidente;
 - g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - h) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - i) O apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
- 2- Nos termos da lei, os membros da Assembleia Municipal serão dispensados de comparência ao respetivo emprego ou serviço, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, se a Assembleia reunir ou o ato oficial a que devam comparecer ocorram em horário incompatível com o da sua atividade profissional.

Artigo 11º

DEVERES DOS MEMBROS

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, em matéria de funcionamento desta:

- a) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia e das comissões a que pertençam;



Oliveira do Bairro assembleia municipal

- b) Desempenhar os cargos para que forem designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e a dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, da Lei e do Regimento;
- g) Manter um contato estreito com as populações da área do Concelho, no sentido da deteção e prossecução dos seus interesses legítimos;
- h) Comunicar à Mesa as saídas no decurso das reuniões.

Artigo 12º

PRINCÍPIOS DE CUMPRIMENTO

No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Em matéria de legalidade e de direitos dos cidadãos:
 - i) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia;
 - ii) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da Assembleia;
 - iii) Atuar com justiça e imparcialidade.
- b) Em matéria de prossecução do interesse público:
 - i) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e do Município de Oliveira do Bairro;
 - ii) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - iii) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia;
 - iv) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - v) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

Artigo 13º

PODERES DOS MEMBROS

- 1- Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal, a exercer individual ou coletivamente, nos termos da lei:
- a) Apresentar por escrito propostas, requerimentos e moções.



- b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal e da atividade dos seus Membros, mediante a sua inclusão na Ordem de Trabalhos;
- c) Solicitar ao Presidente o agendamento, para a sessão seguinte, da discussão de quaisquer matérias da competência da Assembleia Municipal;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Fazer perguntas à Câmara Municipal, sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços e solicitar, através da Mesa, a comparência de membros daquele órgão;
- f) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
- g) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do Município;
- j) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotostos;
- k) Propor alterações ao Regimento, nos termos do n.º 3 do artigo 68º;
- l) Invocar o Regimento e interrogar a Mesa;
- m) Propor recomendações à Câmara Municipal e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para o Município;
- n) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessárias, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- o) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- p) Reclamar e recorrer das deliberações da Mesa para a Assembleia ou para os órgãos que a Lei determinar.
- q) Eleger e ser eleitos para a Mesa da Assembleia e para comissões, delegações e grupos de trabalho;
- r) Fazer declarações de voto, nos termos do artigo 51º.

2- Os elementos solicitados ao abrigo das alíneas g) e o), do número um, deverão ser sempre disponibilizados nos oito dias seguintes ao pedido.

Artigo 14º

DAS FALTAS

1- Constitui falta a não comparência a qualquer reunião, podendo ser justificada ou injustificada.

2- A justificação será sempre efetuada por escrito dirigido ao Presidente da Assembleia, e tanto pode ser apresentada antes como depois da reunião: no caso de a justificação ser apresentada antes da reunião, o membro faltoso pode ser substituído nos termos do disposto no artigo 6º; no caso de a justificação ser apresentada depois da reunião, tal apresentação terá de ocorrer no prazo de cinco dias. A decisão sobre o pedido de justificação é notificada ao interessado pessoalmente ou por via e-mail.

3- No caso de a sessão se prolongar por mais de um dia, a substituição do membro faltoso poderá ser efetuada mesmo que a falta não se verifique no início da sessão.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

4- Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça depois de iniciado o período da “Ordem do Dia”, ou se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

5- No início de cada reunião, deve a Mesa comunicar e fazer constar da ata os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, bem como as decisões que sobre eles recaíram e ainda os Membros da Assembleia que não tenham justificado as suas faltas.

6- Os Membros considerados faltosos podem recorrer da decisão para a Assembleia Municipal.

SECÇÃO IV

DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 15º

CONSTITUIÇÃO

1- Os membros eleitos, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2- A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3- Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4- Os membros que não integrem qualquer grupo municipal, ou os que queiram desvincular-se dos seus grupos municipais, comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como independentes.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Artigo 16º

COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA

1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2- O Presidente da Mesa da Assembleia é o Presidente da Assembleia Municipal.

3- A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato da Assembleia Municipal, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

4- O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

5- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa da Assembleia, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa da Assembleia que vai presidir à reunião.

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Artigo 17º

FUNCIONAMENTO DA MESA

A Mesa da Assembleia Municipal funcionará com carácter permanente, no sentido de assegurar o expediente e representação da Assembleia e o funcionamento das comissões.

Artigo 18º

COMPETÊNCIA DA MESA

- 1- Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a "Ordem do Dia" das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea c) do número 1 do artigo 2º;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes e com a periodicidade julgados por conveniente;
 - j) Dar conhecimento aos membros da Assembleia de todos os regulamentos municipais colocados a discussão pública;
 - k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo a assuntos relevantes;
 - o) Proceder à verificação dos poderes dos membros da Assembleia;
 - p) Instruir e dar parecer sobre os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato dos membros da Assembleia;
 - q) Admitir ou rejeitar as propostas, requerimentos, moções, reclamações e petições;
 - r) Assegurar a gestão administrativa da Assembleia;



Oliveira do Bairro assembleia municipal

- s) Indicar escrutinadores, com aprovação da Assembleia Municipal;
- t) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
- 2- Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 19º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia ou do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Conceder a palavra aos membros da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, das comissões e demais cidadãos;
- k) Dar conhecimento à Assembleia Municipal de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido e expedido;
- l) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- m) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar as atas e os documentos expedidos;
- n) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia e fornecer por escrito a este a resposta obtida;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.

2- Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas à prossecução do Plano de Atividades da Assembleia, assim como de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

Artigo 20º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e, especialmente:

- a) Proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas e das votações e à verificação de “quórum”;
- b) Secretariar as sessões, lavrar e subscrever as respetivas atas e assegurar o expediente;
- c) Organizar as inscrições dos que pretendem usar da palavra;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 21º

SEDE E LOCAL DAS SESSÕES

A Assembleia Municipal reunirá no edifício dos Paços do Concelho, podendo reunir excecionalmente noutro local público da área do Município, se a Assembleia Municipal ou a Mesa da Assembleia o entenderem conveniente.

Artigo 22º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1- A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número 3.

3- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

4- A apreciação dos Relatórios anuais dos diferentes Conselhos e Comissões Municipais deve ter lugar na Sessão ordinária de fevereiro.

Artigo 23º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1- O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:



Oliveira do Bairro assembleia municipal

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução da deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 2500.

2- Nas sessões extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 24º

CONVOCATÓRIA

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 66º, as sessões ordinárias são convocadas através de edital e carta com aviso de receção, ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.
- 2- O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à sua iniciativa ou à da Mesa da Assembleia ou à receção dos requerimentos previstos no n.º 1 do artigo anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
- 3- Quando o Presidente da Mesa não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
- 4- A convocatória deve indicar o local, dia e hora da sua realização e a ordem de trabalhos, devendo ainda ser divulgada, com a mesma antecedência, através de edital afixado à porta dos Paços do Concelho, das sedes das Juntas de Freguesia e das sedes ou instalações sociais das associações com sede no Município, e ainda através da comunicação social com sede no Município.
- 5- Para a eventualidade de a sessão se prolongar por mais do que uma reunião, constará da convocatória a data, hora e local de realização de uma segunda reunião.
- 6- No caso de a sessão se prolongar por mais do que duas reuniões, a data, hora e local da terceira reunião e seguintes serão fixadas pela Assembleia Municipal no final da reunião anterior.
- 7- É aplicável ao funcionamento de todas as reuniões de cada sessão, o disposto no n.º 2 do artigo 26º.

Artigo 25º

FORMALIDADES DOS REQUERIMENTOS DE CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1- Os requerimentos a que se refere a al. c) do n.º 1 do artigo 23º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município de Oliveira do Bairro.
- 2- As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
- 3- Têm o direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 23º, dois representantes dos requerentes, os quais podem formular sugestões ou propostas, que, todavia, só serão votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

Artigo 26º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

- 1- As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2- As reuniões da Assembleia Municipal terminarão se decorrerem quatro horas após o seu início, salvo quando a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento por mais uma hora se for previsível que a Ordem de Trabalhos possa ser concluída nesse período de tempo, não podendo em qualquer caso a duração da reunião, exceder cinco horas consecutivas.
- 3- No caso de não ser previsível que a Ordem de Trabalhos possa ser concluída no período de tempo previsto no número anterior, a sessão da Assembleia Municipal continuará em reunião subsequente, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 24º.

Artigo 27º

PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL NAS SESSÕES

- 1- A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3- Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação da Assembleia Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 4- Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E REGISTO DAS SESSÕES

Artigo 28º

LUGAR NA SALA

- 1- Os membros tomarão lugar na sala pela forma que for acordada pela Assembleia Municipal.
- 2- Na sala das sessões haverá ainda lugares previstos para membros da Câmara Municipal e para o público e comunicação social.

Artigo 29º

PUBLICIDADE

As sessões da Assembleia Municipal são públicas, nos termos da Lei.



Artigo 30.º

CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE SOM E IMAGEM

1- As sessões da Assembleia Municipal podem ser transmitidas em suporte áudio e vídeo em direto e a respetiva disponibilização das gravações do áudio, em modo diferido, nas plataformas digitais do Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, excetuando-se dessas transmissões as matérias que contenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei e sem prejuízo dos números seguintes.

2- A transmissão, gravação e difusão, nos termos dos números anteriores, das intervenções dos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal só pode ocorrer após os mesmos se pronunciarem sobre o consentimento ou não consentimento nos termos da lei em vigor aplicável e do anexo I do presente regimento.

3- Os meios de recolha, transmissão áudio/vídeo, gravação e difusão são da exclusiva responsabilidade do Município, estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior.

4- A conservação das gravações das sessões da Assembleia Municipal obedece ao prazo de 10 anos.

5- A recolha, transmissão, gravação e difusão, ao abrigo do presente artigo, das intervenções de cidadãos, nos termos do artigo 35.º, depende de consentimento expresso e prévio de cada cidadão.

6- Os cidadãos interessados em intervir, nos termos e para os efeitos do artigo 35.º, no momento da sua inscrição são informados da transmissão áudio/vídeo em direto da sessão e da gravação do áudio da mesma com vista à sua disponibilização em modo diferido no site autárquico e da necessidade de se pronunciarem sobre o consentimento ou não consentimento, bem todos os direitos inerentes, nos termos e ao abrigo do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (UE) 2016/679 de 27 de abril do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 79.º do Código Civil e a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.

7- O disposto do número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, igualmente aos cidadãos que participam através da mera presença ou assistência, desde que sejam objeto da transmissão, gravação e difusão (imagens e/ou som);

8- Os membros da Assembleia Municipal, os membros da Câmara Municipal e os cidadãos/público são igualmente informados do facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de serem reutilizados e difundidos por terceiros.

9- A declaração de consentimento prévio e expresso ou não consentimento, previstos nos números anteriores, será prestado de forma oral ou por escrito, nos termos do anexo I ao presente regimento.

10- A declaração de não consentimento na recolha, transmissão, gravação e difusão, ao abrigo do presente artigo, não implicará qualquer limitação ao exercício do direito à participação dos cidadãos, nomeadamente no caso deste pretender intervir ativamente na sessão.

11- No caso de qualquer interveniente ter manifestado o seu não consentimento, deverá o Município assegurar os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais e garantir que não ocorre qualquer limitação ao exercício do direito à participação.

12- O Município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, principalmente



Oliveira do Bairro assembleia municipal

quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

13- Excecionalmente, quando as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger os direitos ou interesses dos titulares dos dados, no decurso da sessão, a Mesa da Assembleia Municipal, ouvido o Plenário, reserva-se o direito de suspender temporariamente ou de proibir, parcialmente ou totalmente, a recolha, transmissão áudio/vídeo, gravação áudio e difusão

14- A Assembleia Municipal pode, a todo tempo, por deliberação devidamente fundamentada, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das suas sessões.

15- Aos órgãos de comunicação social, aplicar-se-á nesta matéria o regime previsto no respetivo estatuto.

Artigo 31º

REQUISITOS

1- A chamada será efetuada à hora designada, iniciando-se de imediato o funcionamento das reuniões da Assembleia Municipal desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, e entre estes se encontrem membros de todos os grupos municipais.

2- Feita a chamada e verificada a inexistência de “quórum”, aguardar-se-á que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, por um período máximo de trinta minutos.

3- Esgotados os trinta minutos e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente da Mesa considerará a sessão sem efeito e marcará data e local para nova sessão.

4- A existência de “quórum” será verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

5- Nas sessões não efetuadas por inexistência de “quórum” haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.

Artigo 32º

CONTINUIDADE

1- As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de “quórum”;

d) Recolha de elementos;

e) Conferência de grupos municipais antecedentes de votação, a seu requerimento e no máximo de duas por cada grupo, não podendo exceder quinze minutos por grupo e por reunião.

2- Na hipótese da alínea a) do número anterior a decisão carece de aprovação da Assembleia.



Artigo 33º

ATAS

- 1- De cada sessão será lavrada ata que registre o que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e bem assim, quando não for dispensada a sua leitura ou ocorrer distribuição prévia do respetivo texto, o facto de a mesma ter sido lida e aprovada.
- 2- O registo integral das intervenções dos membros da Assembleia Municipal só terá lugar desde que o respetivo conteúdo conste de suporte escrito ou digital entregue à Mesa para o referido efeito, até quarenta e oito horas após o término da sessão.
- 3- O registo das intervenções dos membros da Assembleia Municipal cujo conteúdo não conste de suporte escrito ou digital entregue à Mesa até quarenta e oito horas após o término da sessão, será efetuado por súmula ou apontamento.
- 4- Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam, o que os isentará da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
- 5- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 6- As atas serão elaboradas sob responsabilidade dos Secretários ou de quem os substituir, que as assinarão juntamente com o Presidente da Mesa e por quaisquer membros que o entendam fazer, e submetidas à aprovação da Assembleia Municipal na sessão seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 8.
- 7- Na sessão que apreciar a ata da sessão anterior e existindo imprecisão ou discrepância entre o teor da ata e o ocorrido, o membro visado pode apresentar reclamação, devendo o Presidente da Mesa fazer consignar na ata os factos relativos à reclamação.
- 8- O teor das deliberações mais importantes pode ser aprovado em minuta, no final da respetiva reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes; estas minutas serão lidas, aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelos Secretários, e por quaisquer membros que o entendam fazer.
- 9- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Presidente ou por um dos Secretários ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, em que o prazo será de quinze dias.
- 10- As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 11- As atas das sessões, terminada a menção dos assuntos incluídos na “Ordem do Dia”, fazem referência às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

SECÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS



Artigo 34º

ORDEM DE TRABALHOS

Em cada sessão haverá os seguintes períodos da Ordem de Trabalhos:

- a) “Início dos Trabalhos”, destinado ao registo dos autos de comparência e à leitura, se não dispensada e discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) “Expediente”, destinado à leitura da correspondência e dos pedidos de informação, requerimentos, esclarecimentos, propostas e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo entre as sessões da Assembleia;
- c) “Intervenção Aberta ao Público”, destinado aos fins expostos no artigo 35º.
- d) “Antes da Ordem do Dia”, destinado aos fins enumerados no artigo 36º;
- e) “Ordem do Dia”, enunciado no artigo 37º.

Artigo 35º

PERÍODO DE "INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO"

1 - O período de “Intervenção Aberta ao Público”, será antecedido de prévia inscrição dos interessados, nele podendo intervir qualquer cidadão residente, natural ou com interesses na área geográfica do Município e com idade igual ou superior a dezasseis anos, podendo fazê-lo quer a título individual, quer em representação de organizações coletivas com sede na referida área geográfica, quando credenciado para o efeito.

2 - Aquando da inscrição, os interessados indicarão a matéria que pretendem versar, bem como o seu nome, idade, local de trabalho e/ou residência e devem manifestar, oral ou por escrito, o consentimento ou não consentimento para a transmissão áudio/vídeo em direto e à disponibilização da gravação do áudio em modo diferido da sua intervenção nas plataformas digitais do Município, nos termos do anexo I do presente regimento.

Artigo 36º

PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA"

1- Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal há um período de “Antes da Ordem do Dia”, com duração máxima de sessenta minutos, suscetível de ser prolongado por mais uma hora, por deliberação da Assembleia.

2- Este período destina-se a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Deliberações sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer Membro da Assembleia ou da Mesa;
- b) Interpelação, mediante perguntas orais à Câmara Municipal, sobre assuntos da respetiva administração e respostas dos membros da mesma;
- c) Apreciação de assuntos de interesse local;
- d) Votação de moções, requerimentos, propostas de recomendações ou pareceres que sejam apresentados, por escrito, por qualquer membro ou solicitados pela Câmara Municipal.

3- Nas sessões extraordinárias, não há período de “Antes da Ordem do Dia”.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

Artigo 37º

PERÍODO DA "ORDEM DO DIA"

- 1- O período da "Ordem do Dia" será destinado exclusivamente à matéria objeto da convocatória.
- 2- Nas sessões ordinárias, o primeiro ponto deste período inicia-se com a apreciação de uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade do município, bem como da sua situação financeira, não podendo o período de intervenção dos membros da Assembleia Municipal exceder neste ponto a duração de sessenta minutos, suscetível de ser prolongado, por deliberação da Assembleia.
- 3- A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da mesa.

Artigo 38º

DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE DOCUMENTOS

- 1- Juntamente com a convocatória deverão ser enviados aos membros da Assembleia Municipal os documentos ou quaisquer elementos escritos considerados fundamentais para uma correta e mais profunda análise dos pontos a discutir, que os habilitem a participar na discussão das matérias constantes da ordem de trabalhos ou, pelo menos, ser entregues aos membros da Assembleia Municipal com oito dias de antecedência em relação à data em que vierem a ser apreciados e discutidos em plenário.
- 2- Os Membros da Assembleia terão acesso a um repositório *on-line* seguro onde será colocada toda a documentação relativa ao funcionamento da Assembleia.
- 3- Os Membros da Assembleia, que o pretenderem, poderão prescindir total ou parcialmente da entrega física da documentação.
- 4- Os documentos que complementam a instrução do processo deliberativo (por exemplo, plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) que, por razões de natureza técnica ou confidencialidade, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar presentes nos serviços de apoio à Assembleia Municipal desde a manhã do dia anterior ao da realização da reunião.

SECÇÃO IV

DO USO DA PALAVRA

Artigo 39º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Fazer requerimentos;
- d) Formular declarações de voto;
- e) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;



Oliveira do Bairro assembleia municipal

- f) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos,
- g) Fazer protestos e contraprotestos;
- h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- i) Apresentar propostas, recomendações e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
- j) Apresentar votos de louvor, congratulação ou saudação, que deverão ser sempre acompanhados de um parecer, não vinculativo, da Comissão Permanente;
- l) Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 40º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA

Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo da sua intervenção.

Artigo 41º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal para:

- a) No período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- b) No período da “Ordem do Dia”:
 - i) Prestar a informação referida na alínea e) do número 1 do artigo 2º;
 - ii) Apresentar os documentos submetidos, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
 - iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - iv) Para os fins referidos no artigo 39º, com exceção das alíneas c) e d).

2 - A palavra é concedida aos Vereadores no período da “Ordem do Dia” para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas:

- a) Intervir nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia;
- b) Prestar informações adicionais e esclarecimentos relativos a propostas e informações das quais sejam subscritores;
- c) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo atribuído ao executivo, o direito de resposta;
- d) Para os fins referidos no artigo 39º, com exceção das alíneas c) e d).



Artigo 42º

USO DA PALAVRA PELO PÚBLICO

- 1- Os esclarecimentos a solicitar pelo público serão sempre dirigidos à Mesa da Assembleia e nunca diretamente a qualquer membro da Assembleia Municipal, e não podem dizer respeito às matérias da “Ordem do Dia”.
- 2- A Mesa da Assembleia, se tiver possibilidade para tal, esclarecerá o interessado, imediata ou posteriormente, através de ofício.
- 3- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de coima de € 150 a € 750 aplicável pelo Juiz da Comarca sob participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade atribuída a este de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência, nos termos da lei penal.

Artigo 43º

MODO DE USO DA PALAVRA

- 1- Para usar da palavra cada orador deslocar-se-á ao parlatório em que se encontre instalado o equipamento de recolha e gravação áudio, e dirigir-se-á ao Presidente da Mesa.
- 2- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3- Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo é advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-lha, se persistir na sua atitude.
- 4- O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo de duração do uso da palavra.

Artigo 44º

DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA

- 1 – O uso da palavra a conceder nos períodos “Antes da Ordem do Dia” não excederá dez minutos por cada membro, que para tal se inscreva por uma só vez, podendo este tempo ser alterado em função do número de inscrições.
- 2- Para intervir nos debates, e salvo o disposto no n.º 4 do artigo 67º, será concedida a palavra a cada membro da Assembleia por período de tempo não superior a quinze minutos, distribuído por uma ou duas intervenções.
- 3- Sempre que cada grupo municipal assim o entenda pode, no período da “Ordem do Dia”, restringir a participação dos seus associados à intervenção de um único destes, não podendo, neste caso, a duração desta intervenção ultrapassar o dobro dos tempos previstos.
- 4- O uso da palavra para pedir ou dar explicações ou esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador a quem a intervenção se dirija, não podendo ultrapassar os três minutos.
- 5- O uso da palavra por parte da Câmara Municipal, para apresentação da informação escrita acerca da atividade do município, não poderá exceder dez minutos.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

6- O uso da palavra por parte da Câmara Municipal no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não pode exceder três minutos por pedido de esclarecimento.

7- O uso da palavra para cada membro pedir esclarecimentos sobre a informação escrita acerca da atividade do município, não poderá exceder dez minutos, podendo este tempo ser reduzido em função do número de inscrições.

8- O uso da palavra por parte da Câmara Municipal, para apresentação de propostas da sua competência específica, com exceção das previstas no n.º 5 do artigo 67º, não poderá exceder dez minutos.

9- No uso da palavra para resposta aos esclarecimentos solicitados pelos membros da Assembleia Municipal, no debate das propostas referidas nos números anteriores, a Câmara Municipal dispõe, no máximo, quinze minutos, por cada intervenção.

10- O uso da palavra a que se referem os artigos 39.º, alíneas c) e e) a j) e 47.º, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, por tempo não superior a três minutos.

11- O uso da palavra no período de "Intervenção Aberta ao Público", não poderá exceder trinta minutos, e cada interveniente só pode usar da palavra uma vez e por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 45º

INVOCACÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA

1- O uso da palavra para invocar o Regimento obriga à indicação da norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2- A interpelação da Mesa deve ter por base a existência de dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos e não pode ser objeto de discussão.

Artigo 46.º

ESCLARECIMENTOS

1- O uso da palavra para pedir ou dar explicações ou esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador a quem a intervenção se dirija, não podendo ultrapassar os três minutos.

2- Não haverá lugar à invocação do esclarecimento para emitir opiniões diversas das intervenções anteriores, competindo à Mesa decidir sobre a oportunidade do uso do protesto.

Artigo 47º

REQUERIMENTOS

1- Serão considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

2- Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, mas o Presidente da Mesa, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

Artigo 48º

REAÇÃO CONTRA OFENSAS

- 1- Sempre que um membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra e consideração, pode usar da palavra em sua defesa.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 49º

PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

Não são admitidos protestos aos pedidos referidos no artigo anterior e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 50º

PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar interpelações à Mesa ou requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 51º

DECLARAÇÃO DE VOTO

- 1- No final da votação, cada grupo municipal ou cada membro da Assembleia Municipal, a título individual, tem direito de produzir uma declaração de voto, esclarecendo o sentido do mesmo.
- 2- São admitidas declarações de voto orais ou escritas, devendo estas últimas ser entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 52º

RECLAMAÇÕES E RECURSOS

- 1- Das decisões do Presidente e das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.
- 2- Cabe ainda recurso para os órgãos que a Lei determinar das decisões e deliberações referidas no artigo anterior.
- 3- Os prazos para interposição da reclamação e do recurso são de quinze e trinta dias, respetivamente.
- 4- Todos os atos e intervenções de reclamação e recurso são reduzidos a escrito.



SECÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 53º

OPORTUNIDADE E PUBLICIDADE

- 1- Só poderão ser tomadas deliberações e votações no período da “Ordem do Dia” da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 2- As deliberações da Assembleia Municipal, destinadas a ter eficácia externa serão obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em edital afixado nos lugares do estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 3- As deliberações referidas no número anterior são ainda publicadas no sítio da Internet, no Boletim Municipal ou em outros instrumentos de comunicação do Município e nos jornais regionais, nos termos previstos no número 2 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 4- Um resumo dos trabalhos da Assembleia é também publicado no Boletim Municipal ou em outros instrumentos de comunicação do Município.

Artigo 54º

REVOGAÇÃO, REFORMA E CONVERSÃO DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, podem ser por eles revogadas, reformadas ou convertidas, nos termos seguintes:

- a) Se não forem constitutivas de direitos, em todos os casos e a todo o tempo;
- b) Se forem constitutivas de direitos, apenas quando ilegais e dentro do prazo fixado na lei para o recurso contencioso ou até à interposição deste.

Artigo 55º

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Em matéria da sua competência, a Assembleia Municipal é obrigada a deliberar sobre requerimentos ou petições, apresentados por particulares nos termos do artigo 52º da Constituição (direito de petição e direito de ação popular), no prazo de sessenta dias, contado da data da entrada do requerimento.

Artigo 56º

FUNDAMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia Municipal que indefiram petições particulares serão obrigatoriamente fundamentadas, nos termos da lei.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

Artigo 57º

EXECUTORIEDADE DAS DELIBERAÇÕES

- 1- As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
- 2- As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO EM ESPECIAL

SECÇÃO I

DAS COMISSÕES

Artigo 58º

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES E AFINS

- 1- A Assembleia Municipal pode deliberar e votar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
- 2- Da proposta da criação das comissões ou grupos de trabalho devem constar as competências, o número de reuniões ordinárias previstas para o funcionamento das mesmas e a sua composição, sendo que as comissões ou grupos de trabalho serão presididas ou coordenadas respetivamente pelo Presidente da Assembleia Municipal ou por outro membro da Assembleia Municipal por ele indicado.
- 3- Nas reuniões das mesmas poderão participar, sem direito a voto, outros membros da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, ou ainda cidadãos de reconhecida competência sobre as matérias em análise, quando forem solicitados para o efeito.
- 4- A solicitação da presença dos membros da Câmara Municipal será feita através do Presidente da Assembleia.
- 5- Os órgãos referidos no número 1 podem requerer ou praticar quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Solicitar informações ou pareceres;
 - b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
 - c) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;
 - d) Efetuar missões de informação e estudo.

Artigo 59º

COMISSÃO PERMANENTE

- 1 - A Assembleia Municipal terá uma Comissão Permanente composta pelo Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, pelos restantes membros da Mesa, e por um representante de cada



grupo municipal com assento na Assembleia, designados por estes, com as seguintes competências específicas:

- a) Ser ouvida pela Câmara Municipal, relativamente aos projetos de maior relevo para o Concelho;
- b) Auscultar regularmente as Assembleias e Juntas de Freguesia e as pessoas singulares e coletivas do Concelho, por forma a inteirar-se dos problemas locais;
- c) Inteirar-se da atividade da Câmara Municipal;
- d) Apreçar sobre a introdução, no período da “Ordem do Dia”, de assuntos de interesse para o Município;
- e) Emitir parecer, não vinculativo, relativo a votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar apresentados pelos Membros da Assembleia;
- f) Outras, que lhe forem atribuídas pela Assembleia Municipal.

2- A Comissão Permanente reúne por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros, nas condições a definir pela mesma.

3- Para os efeitos consignados na alínea c) do número 1 do artigo 2.º, a Câmara Municipal deverá providenciar, mensalmente, a entrega à Comissão de cópia das atas de todas as suas reuniões.

Artigo 60º

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTAL

1 - A Assembleia Municipal terá uma Comissão de Acompanhamento Orçamental composta pelo Presidente da Assembleia, ou por outro membro da mesa por este indicado, que presidirá à Comissão, e por um representante de cada grupo municipal.

2 – À Comissão referida no número anterior compete:

- a) Acompanhar a execução do orçamento e das grandes opções do plano;
- b) Acompanhar as alterações orçamentais;
- c) Acompanhar o endividamento e a sua evolução;
- d) Acompanhar a evolução do rácio despesa corrente versus receita;
- e) Acompanhar a evolução dos compromissos e transferências de verbas para entidades terceiras não fornecedoras, nomeadamente associações, IPSS's, Freguesias e Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

3 – A Comissão deverá elaborar um Relatório de Acompanhamento Orçamental para ser entregue aos membros da Assembleia Municipal juntamente com a informação relativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento e aos Documentos de Prestação de Contas.

4 – Deverá ainda a Comissão elaborar um Relatório de Acompanhamento Orçamental a ser distribuído na sessão da Assembleia em que sejam apreciadas Alterações Modificativas às Grandes Opções do Plano e Orçamento.

5 – A Comissão solicitará trimestralmente ao Presidente da Câmara a informação necessária ao exercício das suas competências.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

6 – A Comissão reunirá ordinária e trimestralmente para analisar a informação referida no número anterior e extraordinariamente sempre que tal se justifique e que para tal seja convocada pelo seu Presidente.

Artigo 61º

FUNCIONAMENTO

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
- 2- Os trabalhos de cada comissão são coordenados pelo seu Presidente, coadjuvado por um Secretário.
- 3- As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.

SECÇÃO II

DOS REQUISITOS DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 62º

MAIORIA

- 1- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- Em caso de empate e a votação não se tenha efetuado por escrutínio secreto, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

Artigo 63º

VOTO

- 1 - Cada membro tem direito a um voto.
- 2 - Todos os membros presentes têm de votar, sem prejuízo do direito de se absterem.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 64º

MODO DAS VOTAÇÕES

- 1- As votações realizar-se-ão:
 - a) Por votação nominal;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que a Assembleia entender que os interesses em presença serão melhor defendidos através do voto secreto.
- 2- Far-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;



Oliveira do Bairro assembleia municipal

b) As deliberações sobre a matéria do artigo 8º;

c) A constituição da Mesa da Assembleia;

d) Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas.

3- Nas votações por escrutínio secreto cada eleitor assinalará com uma cruz, no local constante do boletim de voto, a candidatura em que vota, sem prejuízo do direito de votar em branco.

4- Será nulo o voto que:

a) Conste de boletim de voto no qual tenha sido assinalado mais do que um local;

b) Conste de boletim de voto no qual haja dúvidas quanto ao local assinalado;

c) Conste de boletim de voto que tenha assinalado no local correspondente a uma candidatura que tenha desistido, mesmo que esta desistência tenha sido em favor de outra;

d) Conste de boletim de voto no qual tenha sido feito qualquer corte, risco, desenho, rasura, ou escrita qualquer palavra.

5- Considera-se voto em branco, o correspondente a boletim de voto que não tenha sido assinalado em qualquer local.

Artigo 65º

PROCESSO E ORDEM DAS VOTAÇÕES

1- Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Mesa anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2- As votações por escrutínio secreto serão precedidas da chamada nominal de todos os membros da Assembleia, findo o que será encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

3- Todas as votações decorrem segundo a ordem de inscrição das respetivas iniciativas.

4- Nas votações por meio de listas, o voto será alternativo entre as listas concorrentes quando houver mais do que uma lista submetida a sufrágio.

5- Nas votações por meio de listas, e quando houver uma única lista submetida a sufrágio, serão considerados nulos todos os votos que não forem brancos ou a inequivocamente a favor da lista votada.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA SOB PROPOSTA OU PEDIDO

SECÇÃO ÚNICA

DO INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS, DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO ANTERIOR E DAS OPÇÕES DO PLANO, E DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO



Oliveira do Bairro assembleia municipal

Artigo 66º

REQUISITOS DAS SESSÕES

A segunda e quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, destinadas respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, serão fixadas pela Mesa da Assembleia, de acordo com a Câmara Municipal, não podendo as mesmas ter lugar sem terem passado oito dias sobre a distribuição dos documentos respetivos a todos os membros da Assembleia. Os documentos referidos anteriormente deverão, sempre que possível, ser facultados em texto impresso e em suporte digital, de forma a facilitar a análise dos mesmos, pelos Membros da Assembleia.

Artigo 67º

APRESENTAÇÃO E DEBATE

- 1- A apresentação dos documentos referidos no artigo anterior será feita pelo Presidente da Câmara, podendo intervir outros membros do executivo para a apresentação de assuntos específicos.
- 2- Finda a apresentação, o Presidente da Mesa declara aberto o debate e dá a palavra a um representante de cada Grupo Municipal, dando de seguida a palavra aos membros da Assembleia Municipal inscritos, para se pronunciarem sobre os documentos referidos no número anterior.
- 3- Na continuação do debate intervirão membros da Assembleia e, para responder, o Presidente da Câmara.
- 4- Cada intervenção dos membros da Assembleia terá a duração máxima de vinte minutos distribuídos por uma ou duas intervenções.
- 5- O uso da palavra por parte da Câmara Municipal, para apresentação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apresentação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e das opções do plano e proposta de orçamento, não poderá exceder trinta minutos.
- 6- No uso da palavra para resposta aos esclarecimentos solicitados pelos membros da Assembleia Municipal no debate das propostas referidas no número anterior, a Câmara dispõe de trinta minutos, salvo se a Assembleia deliberar a prorrogação por um único período de quinze minutos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO

Artigo 68º

PUBLICAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E ALTERAÇÃO

- 1- O presente Regimento, uma vez aprovado, constará da ata respetiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Câmara Municipal, sendo ainda publicado por edital



Oliveira do Bairro assembleia municipal

afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação da sua aprovação.

2- A sua entrada em vigor verificar-se-á no dia útil seguinte ao da sua aprovação.

3- As deliberações sobre as alterações do presente Regimento exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Artigo 69º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados pela Assembleia Municipal, que decidirá sobre a sua resolução, com base na legislação aplicável.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

Anexo I

(para efeitos do artigo 30.º do Regimento da Assembleia Municipal)

_____, (identificação pessoal), na
qualidade de _____, declaro, para efeitos do artigo 30.º do
Regimento da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, que:

1. Autorizo/Não autorizo (riscar o que não interessa) a transmissão e a captação áudio /vídeo em direto nas plataformas digitais do Município da minha pessoa, recolhidas nas sessões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensações que deste tratamento de dados possa eventual resultar.
2. Autorizo/Não autorizo (riscar o que não interessa) a disponibilização da gravação áudio em modo diferido nas plataformas digitais do Município da minha pessoa, recolhidas nas sessões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensações que deste tratamento de dados possa eventual resultar.
3. Tomo conhecimento do teor do artigo 30.º do Regimento da Assembleia Municipal, dos direitos previstos nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE)2016/679 e na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, nomeadamente o direito de retirar o consentimento facultado em qualquer momento, mediante comunicação oral ou escrita.
4. Os direitos consignados na legislação aplicável, designadamente no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, podem ser exercidos a qualquer momento, mediante comunicação escrita, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o email: assembleiamunicipal@cm-olb.pt ou por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, para a morada do Município de Oliveira do Bairro, sito na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro.
5. Mais tomo conhecimento de que o tratamento dos dados será feito pelo Município de Oliveira do Bairro, entidade que respeita todos os deveres obrigação preconizados no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
6. Estou consciente de que o tratamento de dados pessoais é realizado nos termos da Ficha de Informação de Tratamento de Dados nas Reuniões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, tendo recebido um exemplar dessa Ficha.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade)



FICHA DE INFORMAÇÃO E CONSENTIMENTO SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

REUNIÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro procede, no exercício das suas atribuições, a atividades de gestão das inscrições, participações e intervenções nas Reuniões públicas da Assembleia Municipal, com tratamento dos dados pessoais dos participantes e, em geral, de todas as pessoas interessadas nas suas iniciativas, de acordo com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados ou da segurança da informação, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, sendo o tratamento de dados realizado nos seguintes parâmetros:

1. **Responsável pelo tratamento:** Município de Oliveira do Bairro (doravante designada por Município ou CM-Oliveira do Bairro), com o NIPC 501 128 840, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Telefone: 234 732 100, Fax: 234 732 122, E-Mail: cmolb@cm-olb.pt e Sítio eletrónico: <https://www.cm-olb.pt/>.
2. **Contactos do Encarregado da Proteção de Dados:** o responsável pelo tratamento dispõe de um correio eletrónico específico para efeitos de proteção de dados pessoais, estando o Encarregado da Proteção de Dados disponível através do endereço protecaodedados@cm-olb.pt.
3. **Categorias de titulares de dados:** participantes nas Reuniões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro e todos os cidadãos interessados ou participantes nas atividades desenvolvidas no âmbito dessas Reuniões realizadas pela Assembleia Municipal nos seus domínios de competência.
4. **Dados pessoais a tratar:** categorias gerais de dados do participante ou interessado, tais como dados de identificação civil ou fiscal, dados de habilitações académicas, dados de contacto e dados eventualmente referentes à intervenção nas Reuniões, bem como, sempre que as Reuniões sejam objeto de gravação de imagem e transmissão em linha, categorias especiais de dados pessoais, tais como dados biométrico, sempre que tal tratamento seja considerado necessário, proporcional e adequado à prossecução das finalidades das Reuniões.
5. **Contexto e finalidade do tratamento:** os dados pessoais dos titulares são tratados exclusivamente para as finalidades de gestão das inscrições e gestão das participações e intervenções, bem como para informação, divulgação e transparência sobre as atividades realizadas nas Reuniões públicas da Assembleia Municipal.
6. **Fundamento jurídico:** o tratamento dos dados tem como fundamento, consoante as situações concretas, o consentimento expresso do titular dos dados, a gestão do relacionamento, o cumprimento de obrigações legais ou a prossecução de interesses legítimos de gestão de acessos, sendo o fundamento especificado em cada uma das atividades concretamente realizadas pela Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro.
7. **Consequências do não fornecimento dos dados:** sempre que o fundamento da legitimidade do tratamento dos dados é o consentimento, o titular dos dados não está obrigado a permitir o tratamento dos dados pessoais, pelo que, não consentindo, ou retirando posteriormente o consentimento previamente prestado, não serão os mesmos objeto de tratamento, sendo, neste último caso, após o pedido, apagados os dados pessoais em referência, ou cancelando-se a respetiva utilização para efeitos acessórios, dependendo da vontade expressa do titular dos dados, sem afetar, contudo, a legalidade das operações entretanto realizadas até à data da retirada do consentimento.



8. **Destinatários:** o responsável pelo tratamento procede ao tratamento por si (através de profissionais sujeitos à obrigação de sigilo profissional) ou por sua conta, através de subcontratantes credenciados para a prestação de serviços por si selecionados e vinculados a estritas medidas técnicas e organizativas ajustadas à proteção dos dados pessoais.
9. **Medidas de segurança:** estão implementadas as medidas de segurança técnica e organizativa consideradas adequadas para assegurar um nível de segurança do tratamento dos dados adequado ao risco.
10. **Local de recolha de dados:** os dados são recolhidos por técnicos designados pela Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, através de formulários em papel ou digitais, estando garantida a privacidade ou confidencialidade da sua recolha e a respetiva integridade, qualidade e exatidão dos dados.
11. **Prazo de conservação:** sem prejuízo das situações excecionais de prorrogação do prazo de conservação previstos na lei ou consideradas necessárias para a defesa de direitos ou interesses legítimos, bem como das situações de retirada do consentimento, apagamento, oposição ou limitação do tratamento, que produzem efeitos imediatos sem afetar, contudo, a legalidade das operações entretanto realizadas, os dados pessoais tratados são conservados pelo período necessário à execução de cada uma das concretas iniciativas do Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, findo o qual serão apagados. No caso específico da captação de imagem e do som das intervenções nas sessões ou reuniões da assembleia Municipal as gravações serão apagadas após dez anos da sua realização.
12. **Comunicação de dados:** com exceção das situações de obrigatoriedade legal de comunicação de dados, não existem operações de comunicação de dados, não sendo os dados pessoais comunicados a terceiros. Contudo, prestado que seja o consentimento para o tratamento dos dados, estes poderão ser objeto de operações de divulgação ou transmissão em linha, no caso específico das gravações e transmissão das Reuniões públicas da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro.
13. **Interconexão de dados e decisões automatizadas:** não são realizadas operações de interconexão de dados pessoais.
14. **Transferências internacionais de dados pessoais:** não são realizadas operações de transferência de dados pessoais de candidatos para um país terceiro ou uma organização internacional.
15. **Tratamentos e suportes:** os dados pessoais são recolhidos por um técnico da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, sendo objeto de múltiplos tratamentos de caráter não automatizado e automatizado e sendo objeto de incorporação em diversos tipos de suportes analógicos ou digitais que sejam considerados necessários para alcançar as finalidades das atividades, sendo sempre tratados com confidencialidade, com exceção das situações em que os dados sejam objeto de divulgação ou transmissão em linha através de canais públicos ou de acesso livre.
16. **Direitos do titular dos dados:** para além da retirada do consentimento, o titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso, a retificação ou o apagamento dos seus dados pessoais, bem como a limitação ou a oposição ao tratamento e a portabilidade dos dados, nas condições previstas na lei.
17. **Direito de reclamação à autoridade de controlo:** o titular dos dados pode sempre exercer, caso assim o considere necessário, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt).



Oliveira do Bairro assembleia municipal

18. **Endereço para exercício de direitos:** para solicitar qualquer informação, apresentar reclamações ou requerer o exercício de direitos é favor contactar pelo endereço de correio eletrónico protecaodedados@cm-olb.pt.
19. **Política de Proteção de Dados:** as operações de tratamento de dados pessoais são realizadas de acordo com a Política de Proteção de Dados Geral que se encontra disponível em <https://www.cm-olb.pt/>.
20. **Formulários de Recolha de Dados e Folhetos Informativos Especiais:** os Formulários para recolha de dados pessoais e os Folhetos Informativos especiais que possam existir sobre as atividades a realizar nas Reuniões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro estão disponíveis para consulta em qualquer Balcão de Atendimento do Município ou em <https://www.cm-olb.pt/>.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – explicou que, de seguida, haveria sete pontos da ordem de trabalhos relativos a alterações de trânsito e colocação de sinalética e por esse motivo, questionou os Senhores Membros da Assembleia se viam algum inconveniente em que os sete pontos fossem apresentados de uma só vez por parte do Executivo Municipal, de forma a agilizar aquele procedimento. Face à inexistência de oposições, passou a palavra ao Senhor Presidente da Câmara, para apresentação dos pontos. -----

----- Presidente da Câmara Municipal **DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO** – explicou que o pelouro pertencia ao Senhor Vice-Presidente, pelo que seria o Senhor Vice-Presidente a fazer a apresentação e a acompanhar a discussão. -----

----- Vice-Presidente da Câmara Municipal **JORGE FERREIRA PATO** – agradeceu ao Senhor Presidente pelo uso da palavra e informou que antes de iniciar a intervenção, iria efetuar a leitura de uma declaração de consentimento: -----

----- “Eu, Jorge Ferreira Pato, na qualidade de Vereador e Vice-Presidente da Câmara, declaro para os efeitos do artigo 30.º do Regimento da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro e do n.º 11.º do artigo 4.º e artigo 7.º do Regulamento n.º 679/2016, de 27 de abril, RGPD, que:

----- 1. Autorizo/consinto, a captação e transmissão áudio/som em direto nas sessões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, renunciando desde já, quaisquer direitos ou compensações que deste tratamento de dados possa eventual resultar. -----

----- 2. Autorizo/consinto a captação e a transmissão vídeo/imagem em direto nas sessões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, renunciando desde já quaisquer direitos ou compensações que deste tratamento de dados possa eventual resultar. -----

----- 3. Não autorizo/não consinto a disponibilização da gravação áudio em modo diferido nas plataformas digitais do município ou em quaisquer outras recolhida nas sessões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro. -----

----- 4. Tomo conhecimento do teor do artigo 30.º do Regimento da Assembleia Municipal



Oliveira do Bairro assembleia municipal

dos direitos previstos nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados (UE) 2016/679 e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, nomeadamente o direito de retirar o consentimento facultado em qualquer momento, mediante comunicação escrita. -----

----- 5. Os direitos consignados na legislação aplicável, designadamente no Regulamento Geral da Proteção de Dados e na Lei 58/2019, de 8 de agosto, podem ser exercidos a qualquer momento, mediante comunicação escrita para o efeito, por correio eletrónico enviado para o email: assembleiamunicipal@cm-olb.pt ou por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, para a morada do Município de Oliveira do Bairro, sito na Praça do Município 3770-851 Oliveira do Bairro. -----

----- 6. Mais tomo conhecimento de que o tratamento dos dados será feito pelo Município de Oliveira do Bairro, entidade que respeita todos os deveres e obrigações preconizados no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável. -----

----- 7. Estou consciente que o tratamento de dados pessoais é realizado nos termos da Ficha de Informação e Tratamento de Dados nas Reuniões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, tendo recebido um exemplar dessa Ficha.” -----

----- Informou que, entretanto, entregaria na Mesa aquela declaração assinada e procedeu ao cumprimento de todos os presentes, incluindo o público a assistir à distância e que não o conseguiria ouvir. -----

----- Efetuou a apresentação dos pontos: “Estamos a falar de sete pontos, todos relativos a propostas de sinalética de trânsito. Estas propostas tiveram origem quer nas Juntas de Freguesia, quer nos Serviços Técnicos do Município, foram analisadas tecnicamente, aprovadas no Conselho Municipal de Segurança, na reunião de Câmara e, portanto, vem agora para a validação final na Assembleia Municipal. O primeiro destes pontos, o 4.3 é a alteração de sentido de trânsito na Rua de Santo António, na Serena, é um local que tem em ambas as extremidades da rua, pouca visibilidade e, portanto, o sentido único é a forma de mitigarmos uma situação de perigo latente, ambos os cruzamentos são perigosos, sobretudo um deles e este sentido único



Oliveira do Bairro assembleia municipal

permitirá desta forma, mitigar as situações de perigo e evitar também multas de estacionamento e a proposta parece-nos pacífica.” -----

----- “O ponto 4.4, o Troço da Rua das Areias e da Rua Solar dos Duques, no Silveiro, há algum tempo foi aprovada uma reestruturação na zona central do Silveiro. Entretanto, por solicitação da SOLSIL e de alguns munícipes ou de alguns fregueses, foi sugerida uma alteração neste arruamento, porque, nomeadamente, para os veículos que fazem transporte da SOLSIL, há um cruzamento que não é muito prático. O que se entendeu nesta proposta foi alterarmos, testarmos o resultado, não é uma solução perfeita porque há, num entendimento técnico, algum aumento de perigo naquele cruzamento, mas face aos constrangimentos criados, vamos testar esta solução e depois o tempo dirá qual é o melhor caminho.” -----

----- “O ponto 4.5 é um STOP na Rua dos Marques e na Travessa dos Marques nos Carris, é um cruzamento com pouca visibilidade e, portanto, o STOP resolverá também um perigo latente de trânsito.” -----

----- “O ponto 4.6 é um sinal de limitação de estacionamento na Rua Doutor Alberto Tavares de Castro junto à farmácia, porque há muita dificuldade naquele ponto e os utentes da farmácia têm sido fustigados com multas da GNR e, portanto, é uma tentativa de evitar este flagelo.” ----

----- “O ponto 4.7 é uma alteração no cruzamento da Rua do Porto com a Rua do Leiteirão, em Malhapão, é naquela rua que vai da Kiwicoop para Malhapão. Aquele cruzamento tem ali uma falha de visibilidade e basta contornar o cruzamento para evitar esse problema e, portanto, é uma alteração muito simples e mesmo muito pontual, em nada dificulta a vida de ninguém, mas permite que os utentes da via evitem uma situação de perigo.” -----

----- “O ponto 4.8 é uma proposta da União de Freguesias, relativamente ao centro da Mamarrosa, Rua Doutor Manuel Santos Pato e um troço da Rua de São Romão, uma por queixas de muitas multas da GNR e, portanto, o sentido único acabará com o problema do estacionamento e a questão da Rua de São Romão, porque há um estreitamento muito grande de via e, portanto, o que se vai fazer ali é dar prioridade a um dos sentidos para evitar



constrangimentos de trânsito” -----

----- “E ainda temos o ponto 4.9 que é o entroncamento da Rua Alberto Tavares de Castro com a Rua Professor António Joaquim Carvalho, é ali junto ao sapateiro, coloca-se um STOP porque também há ali pouca visibilidade, apesar de as pessoas virem de norte muito devagar porque a estrada obriga a que se venha devagar, mas o STOP, prudentemente, ajudará todos a pararem e a evitar que possa haver algum acidente. Portanto, basicamente, foi esta a apresentação, estou disponível para responder às perguntas necessárias. Muito obrigado.” ----

----- **NUNO RICARDO VELOSO DAS NEVES COSTA BARATA** – agradeceu ao Senhor Vice-Presidente e efetuou os cumprimentos formais a todos os presentes. Procedeu à abertura do debate, sugerindo que fosse feito ponto a ponto e que seria sempre dada a palavra caso houvesse necessidade de esclarecimentos por parte do Executivo Municipal. Questionou quem pretendia usar da palavra na discussão do ponto **4.3. – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 24.2020 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – ALTERAÇÃO DE SENTIDO DE TRÂNSITO NA RUA STO. ANTÓNIO NA SERENA, OLIVEIRA DO BAIRRO.**

Verificada a inexistência de inscrições para intervir, prosseguiu para a votação do ponto. -----

----- **DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal, deliberou, por Unanimidade, aprovar a alteração de sentido de trânsito na Rua Sto. António na Serena, Oliveira do Bairro nos termos da Informação 24.2020 | USIG, apresentada pela Unidade de Informação Geográfica – Serviço de Trânsito e Segurança Rodoviária, datada de 2 de dezembro de 2020, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, nos exatos termos. -----

----- **NUNO RICARDO VELOSO DAS NEVES COSTA BARATA** – concluído aquele ponto prosseguiu para o ponto **4.4. – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 03.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – REDEFINIÇÃO DE SENTIDOS DE TRÂNSITO NUM TROÇO DA RUA DAS AREIAS E DA RUA SOLAR DOS DUQUES, SILVEIRO.** Questionou



Oliveira do Bairro assembleia municipal

quem pretendia inscrever-se para intervir neste ponto, verificando-se a existência de uma inscrição. De imediato, passou a palavra ao Senhor Membro da Assembleia Acácio Oliveira. ---

----- **ACÁCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA** – agradeceu pelo uso da palavra e iniciou a sua intervenção, dirigindo-se ao Senhor Vice-Presidente: “Felicitto-o pelo facto de conseguir ter a capacidade de, dando um passo à frente, poder dar um passo para trás, para retificar ou requalificar ou atender àquilo que a população ou as instituições lhe vão transmitindo como dificuldades. Realmente, isto é um sinal de humildade, um sinal de que consegue ouvir e consegue colocar no Executivo e nesta Assembleia, uma situação que não estaria tão bem quanto seria desejável, mas alerto-o aqui que ainda virão outros pedidos. Sou do Silveiro, nasci no Silveiro, aliás, comecei a nascer no Silveiro e acabei de nascer em Oiã e, portanto, acho que sou mais de Oiã de que do Silveiro, mas aceito que estas situações venham à posteriori, porque oiço muito dos meus amigos e amigas e conterrâneos do Silveiro, em que há situações ali, eu próprio mesmo sei que há dificuldades acrescidas em alguns pontos, que poderão vir a ser submetidas, tal e qual como esta, e serem, portanto, retificadas e, portanto, corrigidas, no sentido de melhorar o trânsito e a segurança dentro do lugar do Silveiro. Muito obrigado.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – de seguida, deu a palavra ao Senhor Vice-Presidente, Jorge Pato. -----

----- Vice-Presidente da Câmara Municipal **JORGE FERREIRA PATO** – agradeceu pelo uso da palavra e esclareceu: “Estas situações de sinalética e de trânsito, hábitos criados, aplica-se muito aquela expressão do «primeiro estranha-se e depois entranha-se» e isto para dizer que, muitas vezes, as pessoas não gostam das alterações, estavam durante anos habituadas a uma determinada forma de circulação e estranham no início e depois muitas vezes habituem-se e o tempo tem dado, muitas vezes ou a esmagadora maioria das vezes, razão às alterações. Não significa que tenhamos sempre razão. Esta alteração em concreto, eu percebo o argumento, mas efetivamente temos que ter a noção de que constitui um aumento de perigo num cruzamento e vamos esperar que o tempo não me dê razão e, portanto, que seja, de facto, a melhor solução.



Oliveira do Bairro assembleia municipal

Entretanto, o tempo será o melhor conselheiro como em tantas coisas na vida. Muito obrigado.”

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu ao Senhor Vice-Presidente e concluída a primeira ronda de intervenções, questionou novamente a Assembleia, se alguém pretendia usar da palavra. Não havendo intervenções, informou que estavam em condições de proceder à votação do ponto **4.4. – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 03.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – REDEFINIÇÃO DE SENTIDOS DE TRÂNSITO NUM TROÇO DA RUA DAS AREIAS E DA RUA SOLAR DOS DUQUES, SILVEIRO.** -----

----- **DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal, deliberou, por Unanimidade, aprovar a redefinição de sentidos de trânsito num troço da Rua das Areias e da Rua Solar dos Duques, Silveiro nos termos da Informação 03.2023 | USIG, apresentada pela Unidade de Informação Geográfica – Serviço de Trânsito e Segurança Rodoviária, datada de 17 de janeiro de 2023, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, nos exatos termos exarados. -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – concluído aquele ponto, avançou para o ponto **4.5. – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 04.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – ENTRONCAMENTO DA RUA DOS MARQUES E TRAVESSA DOS MARQUES, CARRIS, OIÃ,** questionando os Senhores Membros da Assembleia se pretendiam intervir no mesmo. Verificada a inexistência de inscrições para intervir, deu por concluído o período de debate e prosseguiu para a votação do ponto. -----

----- **DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal, por Unanimidade, aprovar a proposta constante da Informação 04.2023 | USIG, apresentada pela Unidade de Informação Geográfica – Serviço de Trânsito e Segurança Rodoviária, datada de 17 de janeiro de 2023, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, nos exatos termos exarados. -----



Oliveira do Bairro assembleia municipal

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – prosseguiu para o ponto **4.6. – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 05.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – COLOCAÇÃO DE 1 LUGAR COM LIMITAÇÃO DE TEMPO DE 15 MINUTOS, NA RUA DR. ALBERTO TAVARES DE CASTRO EM OLIVEIRA DO BAIRRO** e questionou os Senhores Membros da Assembleia se pretendiam intervir no mesmo. Verificada a inexistência de inscrições para intervir, deu por concluído o período de debate e prosseguiu para a votação do ponto. -----

----- **DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou, por Unanimidade, aprovar a proposta constante da Informação 05.2023 | USIG, apresentada pela Unidade de Informação Geográfica – Serviço de Trânsito e Segurança Rodoviária, datada de 17 de janeiro de 2023, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, nos exatos termos exarados. -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – de seguida, procedeu à abertura do ponto **4.7. – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 07.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA INTERSECÇÃO RUA DO PORTO E RUA DO LEITERÃO, MALHAPÃO, OIÃ** e questionou os Senhores Membros da Assembleia se pretendiam intervir no mesmo. Verificada a inexistência de inscrições para intervir, deu por concluído o período de debate e prosseguiu para a votação do ponto. -----

----- **DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou, por Unanimidade, aprovar a alteração de trânsito na intersecção Rua do Porto e Rua do Leiterão, Malhapão, Oiã, nos termos da Informação 07.2023 | USIG, apresentada pela Unidade de Informação Geográfica – Serviço de Trânsito e Segurança Rodoviária, datada de 17 de janeiro de 2023, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, nos exatos termos exarados. -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA**



Oliveira do Bairro assembleia municipal

FERREIRA – procedeu à abertura do ponto **4.8. – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 08.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NUM TROÇO DA RUA SÃO ROMÃO, E ESTREITAMENTO DA RUA DR. MANUEL SANTOS PATO, NA MAMARROSA** e questionou os Senhores Membros da Assembleia se pretendiam intervir no mesmo. Verificada a existência de uma inscrição, passou a palavra ao Senhor Membro da Assembleia, Ricardo Regalado. -----

----- **RICARDO SAMUEL DE OLIVEIRA REGALADO** – agradeceu ao Senhor Presidente da Assembleia pelo uso da palavra e efetuou a sua intervenção: “Só dizer que, pronto, ambas as intervenções fazem sentido. Tenho alguma reticência relativamente aqui, à Rua Doutor Manuel Santos Pato. Efetivamente é uma rua estreita, não sei se resolverá o problema, porque parece-me que o problema é falta de visibilidade relativamente ao entroncamento com a Rua Principal, mas efetivamente é uma solução possível, se calhar é a melhor solução possível.” -----

----- “Relativamente à Rua de São Romão, também faz todo o sentido, é uma rua que tem efetivamente ali um comércio que obriga muitos carros a parar, param sempre nos dois sentidos, que está muito próxima de uma curva e que efetivamente tem ali um perigo latente. O que acontece efetivamente é que depois este trânsito para voltar, sobretudo, parece-me para Bustos, terá que ser ou à volta pela Rua Principal ou pela Rua Júlio Dias Gapo. Fazia aqui o pedido, enfim, o alerta, para o arranjo da Rua Júlio Dias Gapo, ela depois vai desembocar na Rua Enfermeiro Manuel Pato, que é a rua do Estádio do Gorgulhão e, portanto, toda essa rua não está alcatroada, tem já até alguns edifícios de habitação e a determinada altura deixa de estar alcatroado e eu fazia esse alerta, se calhar, depois desta alteração de sinalética, faz sentido procurar aí uma solução e dar mais condições a essa alternativa. Obrigado.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu ao Senhor Membro da Assembleia, Ricardo Regalado e de seguida, passou a palavra ao Senhor Representante da União das Freguesias de Bustos, Troviscal e



Oliveira do Bairro assembleia municipal

Mamarrosa, João Bastos. -----

----- **JOÃO BASTOS** – efetuou a sua intervenção: “Senhor Presidente, ouvi com atenção o comentário do Senhor Regalado. Só dizer-lhe que a Rua Júlio Dias Gapo, tem sido pedido intervenção ao município, mas antes e ao contrário do que foi normal em algumas ruas e dou por exemplo, na Mamarrosa, a Travessa Quinta da Vitória, em que no último executivo do PSD, levou alcatrão e ainda bem, mas esqueceram-se de um pormenor, tem lá três ou quatro habitações que não têm saneamento. A Rua Júlio Dias Gapo é uma rua que nos interessa por vários motivos, que seja alcatroada, que seja asfaltada, mas antes disso, estamos à espera e, segundo sei, também com alguma pressão por parte do executivo de junta e do executivo municipal, está em projeto a instalação de saneamento nesse troço. Estamos a falar em cerca de seis casas e se não me engano, uma empresa que não tem saneamento. Acho que é importante e este executivo deu um bom exemplo disso, na Mamarrosa, na Rua da Banda Filarmónica, em que primeiro fez as infraestruturas todas que era necessário enterrar e depois sim, asfaltou. Esperemos que não seja necessário nenhum tipo de intervenção. Agora, antes de intervir na Rua Júlio Dias Gapo, é importante que a AdRA faça aquilo que lhe compete fazer, que vários moradores têm reclamado. Nós temos pedido aos moradores para que venham à AdRA pedir e dou-vos um exemplo do que está a acontecer com a AdRA e, se calhar, as pessoas que possam intervir junto da AdRA, alguns moradores vêm pedir saneamento, sabendo que não têm saneamento à porta e é-lhes pedido, dizem que não é possível, que o melhor é pagarem, pagam o serviço todo e a AdRA faz a instalação toda, é o que está, mas nós reforçamos para que as pessoas peçam o serviço, quanto mais pessoas pedirem, juntamente com aquilo que nós possamos fazer a nível de Junta de Freguesia e que a Câmara possa fazer para que aquele serviço seja feito o quanto antes, por uma entidade, que, infelizmente, tem o poder sobre as águas e sobre o saneamento. Pronto, mas é de louvar a sugestão relativamente às duas situações que vêm aqui, foram pedidos da Junta, sugestões da Junta, não são pedidos, são sugestões, como outras que temos feito para sinalética e para locais para deficientes, coisas que são necessárias, que achamos necessárias e depois



Oliveira do Bairro assembleia municipal

os técnicos analisam e, sempre que possível, vêm aqui à Assembleia.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – agradeceu ao Senhor Membro Representante da União das Freguesias, João Bastos e de seguida, passou a palavra ao Senhor Vice-Presidente, Jorge Pato. -----

----- Vice-Presidente da Câmara Municipal **JORGE FERREIRA PATO** – agradeceu pelo uso da palavra e esclareceu que relativamente à sinalética não haveria nada a acrescentar, mas que o Senhor Presidente da Câmara pretendia prestar um esclarecimento sobre a questão do investimento.” -----

----- Presidente da Câmara Municipal **DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO** – interveio, referindo: “Senhor Presidente, foi aqui levantada uma questão, eu acho que, pronto, estamos aqui a desviar-nos um bocadinho sobre o tema que nos traz aqui, mas é uma vez que Senhor Presidente permitiu, também vai permitir uma intervenção de esclarecimento. Os investimentos que nós temos efetuado no que toca a asfaltagens tem que ter sempre premissas importantes, nomeadamente o tratamento das águas pluviais e do saneamento. Se uma via não tiver saneamento, a primeira coisa que nós fazemos é solicitar à AdRA que faça lá a intervenção, de uma forma ou de outra, as coisas têm que estar em 1º lugar e este é um dos casos, os investimentos que a AdRA ficou de fazer e que estavam no projeto inicial assinado em 2009, esses investimentos incluíam o tratamento para colocar a 100% aquilo que seria a cobertura municipal em Oliveira do Bairro. Todos nós sabemos que isso não foi concretizado, sei perfeitamente bem que se não houver um conjunto de pressões, tal não é concretizado e isso tem vindo a ser colmatado através das pavimentações que temos vindo a efetuar. Todos os investimentos que estão programados para o Município de Oliveira do Bairro e dou aqui um exemplo, que é a requalificação da zona central de Oíã, tem uma parte substancial de intervenção no que toca a ligações e no que toca à rede de esgotos, rede de saneamento, e nós não avançamos sem os mesmos serem efetuados ou comparticipados pela AdRA. Há aqui uma nota bastante importante: o município não autoriza que se venha fazer ligações à posteriori ou cortes



Oliveira do Bairro assembleia municipal

à posteriori, que não ruturas esporádicas que nós não podemos controlar. Aliás, há aqui mais uma circunstância, é que nós avisamos com bastante tempo, porque fazemos reuniões regulares com a AdRA e depois formalizamos as ruas que vão ser intervencionadas, para que estas circunstâncias não aconteçam e para que possa ser feita uma vigilância atempada de um conjunto de estruturas que nós entendemos que não estão de forma adequada. Indo para a Rua Júlio Dias Gapo, é um dos pedidos que está a ser neste momento elaborado o projeto e só depois é que será colocado nos investimentos da própria AdRA, até lá não ficará nos planos de pavimentação municipal. Porquê? Porque será jogar dinheiro fora e, como tal, só depois disto ser efetuado, é que nós faremos esse investimento. Por isso, Senhor Representante da União de Freguesias, fica com esta nota, já lhe disse pessoalmente, volto a repetir aqui publicamente e para todos, em particular para os mamarrosences, ficam também com esta nota. Tenho pena que efetivamente já tenham abandonado a sala, mas fica na mesma a nota, espero que transmita. Obrigado.” -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – questionou novamente os Senhores Membros da Assembleia sobre quem pretendia usar da palavra para um segundo período de intervenções. Não havendo inscrições, informou que estavam em condições de proceder à votação do ponto **4.8. – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 08.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NUM TROÇO DA RUA SÃO ROMÃO, E ESTREITAMENTO DA RUA DR. MANUEL SANTOS PATO, NA MAMARROSA.**-----

----- **DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou, por Unanimidade, aprovar a alteração de trânsito num troço da Rua São Romão e estreitamento da Rua Dr. Manuel Santos Pato, na Mamarrosa, nos termos da Informação 08.2023 | USIG, apresentada pela Unidade de Informação Geográfica – Serviço de Trânsito e Segurança Rodoviária, datada de 17 de janeiro de 2023, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, nos exatos termos



Oliveira do Bairro assembleia municipal

exarados. -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – prosseguiu para o último ponto da ordem do dia, ponto **4.9. – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 09.2023 | USIG – PRESTADA PELA UNIDADE DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SERVIÇO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – ENTRONCAMENTO DA RUA DR. ALBERTO TAVARES DE CASTRO COM A RUA PROF. ANTÓNIO JOAQUIM CARVALHO, OLIVEIRA DO BAIRRO** e questionou os Senhores Membros da Assembleia se pretendiam intervir no mesmo. Verificada a inexistência de inscrições para intervir, deu por concluído o período de debate e prosseguiu para a votação do ponto. -----

----- **DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal deliberou, por Unanimidade, aprovar a proposta constante da Informação 09.2023 | USIG, apresentada pela Unidade de Informação Geográfica – Serviço de Trânsito e Segurança Rodoviária, datada de 18 de janeiro de 2023, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, nos exatos termos exarados. -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA** – para finalizar a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, questionou os Senhores Membros da Assembleia, se tinham alguma oposição a que se aprovasse o teor das respetivas deliberações tidas na presente reunião, em minuta. Não havendo nenhum Membro da Assembleia Municipal que se opusesse, consideraram-se aprovadas em Minuta as deliberações tomadas.-----

----- Por fim, desejou a todos a continuação de uma boa noite e um bom regresso a casa, dando por encerrada a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, sendo lavrada a presente Ata, que vai ser assinada pelo Presidente, respetivos Secretários e outros Membros da Assembleia que o desejem fazer. -----